

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 80/GM/96, que exonera o delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.	4525
Despacho n.º 82/GM/96, que designa os membros do Conselho do Desporto.	4525
Despacho n.º 83/GM/96, que nomeia o presidente da Presença de Macau na EXPO98.	4525
Despacho n.º 84/GM/96, que designa os membros da Comissão Consultiva da Presença de Macau na EXPO98.	4525
Despacho n.º 85/GM/96, que nomeia o coordenador-adjunto do Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO98.	4525
Despacho n.º 86/GM/96, que nomeia o coordenador do Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO98.	4526
Extractos de despachos.	4526

目錄

澳門政府

總督辦公室：

第80/GM/96號批示，將派駐澳門泊車管理公司之政府代表免職	4525
第82/GM/96號批示，委任體育委員會之成員	4525
第83/GM/96號批示，委任98博覽會澳門代表團團長	4525
第84/GM/96號批示，委任98博覽會澳門代表團諮詢委員會之成員	4525
第85/GM/96號批示，委任98博覽會澳門代表團執行秘書處之副主任	4525
第86/GM/96號批示，委任98博覽會澳門代表團執行秘書處之主任	4526
批示綱要數份	4526

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:		運輸暨工務政務司辦公室：	
Despacho n.º 135/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos diversas competências.	4526	第 135/SATOP/96 號批示，將若干權限轉授予地球物理暨氣象台台長	4526
Despacho n.º 136/SATOP/96, que louva o chefe do mesmo Gabinete.	4527	第 136/SATOP/96 號批示，嘉獎該辦公室主任	4527
Despacho n.º 137/SATOP/96, que louva os colaboradores do mesmo Gabinete.	4527	第 137/SATOP/96 號批示，嘉獎該辦公室之工作人員	4527
Despacho n.º 17-I/SATOP/96, que designa o representante do Território no Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A.R.L.	4527	第 17-I/SATOP/96 號批示，委任港口管理有限公司董事會一名本地區之代表	4527
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:		傳播、旅遊暨文化政務司辦公室：	
Extracto de despacho.	4528	批示綱要一份	4528
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:		保安政務司辦公室：	
Extractos de despachos.	4528	批示綱要數份	4528
Rectificação.	4528	更正書一份	4528
Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:		反貪污暨反行政違法性高級專員公署：	
Extractos de despachos.	4529	批示綱要數份	4529
Rectificação.	4529	更正書一份	4529
Serviços de Administração e Função Pública:		行政暨公職司：	
Extracto de despacho.	4529	批示綱要一份	4529
Serviços de Educação e Juventude:		教育暨青年司：	
Extractos de despachos.	4530	批示綱要數份	4530
Serviços de Saúde:		衛生司：	
Extractos de despachos.	4531	批示綱要數份	4531
Rectificações.	4532	更正書數份	4532
Conselho Administrativo:		行政管理委員會：	
Extracto de despacho.	4533	批示綱要一份	4533
Serviços de Estatística e Censos:		統計暨普查司：	
Extracto de despacho.	4534	批示綱要一份	4534
Serviços de Finanças:		財政司：	
Extractos de despachos.	4535	批示綱要數份	4535
Serviços de Justiça:		司法事務司：	
Extracto de despacho.	4535	批示綱要一份	4535
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		土地工務運輸司：	
Extractos de despachos.	4535	批示綱要數份	4535
Serviços de Turismo:		旅遊司：	
Extractos de despachos.	4536	批示綱要數份	4536
Gabinete de Comunicação Social:		新聞司：	
Extractos de despachos.	4537	批示綱要數份	4537

Forças de Segurança de Macau:		澳門保安部隊:	
<i>Direcção dos Serviços:</i>		保安事務司:	
Extractos de despachos.....	4537	批示綱要數份.....	4537
Polícia de Segurança Pública:		治安警察廳:	
Extracto de despacho.....	4537	批示綱要一份.....	4537
Serviços de Trabalho e Emprego:		勞工暨就業司:	
Extracto de despacho.....	4537	批示綱要一份.....	4537
Serviços de Cartografia e Cadastro:		地圖繪製暨地籍司:	
Extracto de despacho.....	4538	批示綱要一份.....	4538
Directoria da Polícia Judiciária:		司法警察司:	
Extractos de despachos.....	4538	批示綱要數份.....	4538
Câmara Municipal das Ilhas:		海島市市政廳:	
Extractos de deliberações.....	4538	決議綱要數份.....	4538
Declaração.....	4539	聲明書一份.....	4539
Extractos de licenças.....	4539	准照綱要數份.....	4539
Instituto de Acção Social:		社會工作司:	
Extracto de despacho.....	4539	批示綱要一份.....	4539
Instituto Cultural:		文化司署:	
Extractos de despachos.....	4539	批示綱要數份.....	4539
Rectificação.....	4539	更正書一份.....	4539
Leal Senado:		澳門市政廳:	
Extractos de despachos.....	4540	批示綱要數份.....	4540
Rectificação.....	4540	更正書一份.....	4540
Extractos de licenças.....	4540	准照綱要數份.....	4540
Declaração.....	4541	聲明書一份.....	4541
Serviços de Correios e Telecomunicações:		郵電司:	
Rectificação.....	4542	更正書一份.....	4542
Imprensa Oficial:		政府印刷署:	
Extractos de despachos.....	4543	批示綱要數份.....	4543
Fundo de Pensões:		退休基金會:	
Extractos de despachos.....	4543	批示綱要數份.....	4543
Instituto dos Desportos:		體育總署:	
Extractos de despachos.....	4549	批示綱要數份.....	4549
Declaração.....	4549	聲明書一份.....	4549
Gabinete para a Tradução Jurídica:		法律翻譯辦公室:	
Declaração.....	4550	聲明書一份.....	4550
Serviços Sociais da Administração Pública:		公職人員福利司:	
Extracto de despacho.....	4550	批示綱要一份.....	4550
Fundo de Segurança Social:		社會保障基金:	
Extractos de deliberações.....	4550	決議綱要數份.....	4550

Gabinete Técnico do Ambiente:		環境技術事務辦公室：	
Rectificação.....	4550	更正書一份.....	4550
Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:		輔助納入事務辦公室：	
Extractos de despachos.....	4551	批示綱要數份.....	4551
Fundo de Desenvolvimento Desportivo:		體育發展基金：	
Extracto de despacho.....	4551	批示綱要一份.....	4551
Avisos e anúncios oficiais		政府機關通告及公告	
Dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe.....	4551	總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 招考填補一等翻譯兩缺准考人臨時名單.....	4551
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.....	4552	總督及政務司辦公室技術行政輔助部門佈告 關於招考填補特級技術輔導員一缺考試事宜.....	4552
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista final dos candidatos seleccionados para o CLAC — Curso B.....	4552	行政暨公職司佈告 被甄選參加中文暨中國行政課程——課程 B 之投考人最後名單.....	4552
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.....	4553	行政暨公職司佈告 招考填補科長一缺應考人考試成績表.....	4553
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial.....	4553	行政暨公職司佈告 為填補三等文員數缺而聘任備用人員之考試之應考人考試成績表.....	4553
Dos Serviços de Educação e Juventude, sobre o concurso para o fornecimento de refeições para os alunos de diversas escolas.....	4556	教育暨青年司佈告 關於向若干學校之學生提供膳食之競投事宜.....	4556
Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, área de Direito.....	4557	衛生司佈告 招考填補負責法律工作之二等高級技術員一缺准考人臨時名單.....	4557
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar.....	4557	衛生司佈告 招考填補醫院主治醫生一缺准考人臨時名單.....	4557
Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.....	4557	司法事務司佈告 招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表.....	4557
Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um adjunto-técnico de 1.ª classe....	4558	司法事務司佈告 關於對一名一等技術輔導員提起紀律程序事宜.....	4558
Dos mesmos Serviços, sobre a afixação das listas dos candidatos aprovados na prova de dactilografia referente ao concurso para admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos tribunais e serviços do Ministério Público e trinta e cinco estagiários para os Serviços de Registos e Notariado.....	4558	司法事務司佈告 關於就投考法院辦事處及檢察院機關實習員四十五缺以及登記暨公證機關實習員三十五缺之錄取考試之打字考核張貼及格應考人名單事宜.....	4558
Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior assessor.....	4558	經濟司佈告 招考填補高級技術顧問兩缺准考人臨時名單.....	4558
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe.....	4558	土地工務運輸司佈告 招考填補二等資訊督導員一缺准考人確定名單.....	4558
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe.	4559	土地工務運輸司佈告 招考填補二等資訊助理技術員兩缺准考人確定名單.....	4559

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao IV Curso de Formação para Observador Meteorológico.	4560	地球物理暨氣象台佈告 報讀第四屆氣象觀察員培訓課程之應考人考試成績表	4560
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a frequência do III Curso de Formação para Meteorologista Operacional.	4560	地球物理暨氣象台佈告 報讀第三屆氣象觀察員培訓課程之准考人確定名單	4560
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para a frequência do III Curso de Formação para Meteorologista Operacional.	4561	地球物理暨氣象台佈告 關於更正報讀第三屆氣象技術員培訓課程之考試准考人臨時名單	4561
Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4561	新聞司佈告 招考填補一等翻譯一缺應考人考試成績表	4561
Da Capitania dos Portos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe.	4562	港務局佈告 招考填補二等高級技術員四缺准考人臨時名單	4562
Da mesma Capitania. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de desenhador de 2.ª classe.	4563	港務局佈告 招考填補二等繪圖員兩缺准考人臨時名單	4563
Da mesma Capitania. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de marinheiro auxiliar.	4563	港務局佈告 招考填補三管輪四缺准考人確定名單	4564
Da mesma Capitania. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de condutor mecânico marítimo auxiliar.	4564	港務局佈告 招考填補首席海上交通控制員一缺考試事宜	4565
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de controlador de tráfego marítimo principal.	4565	港務局佈告 招考填補首席行政文員一缺考試事宜	4566
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	4566	港務局佈告 招考填補浚河部副主管兩缺考試事宜	4566
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contramestre dos serviços de dragagem.	4566	港務局佈告 招考填補船長兩缺考試事宜	4567
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de patrão de embarcação.	4567	港務局佈告 招考填補大管輪三缺考試事宜	4568
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de mecânico marítimo.	4568	港務局佈告 招考填補水手十一缺考試事宜	4569
Da mesma Capitania, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de marinheiro.	4569	澳門保安部隊事務司佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	4570
Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4570	澳門保安部隊事務司佈告 將若干權限轉授予行政管理廳廳長	4571
Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração.	4571	澳門保安部隊事務司佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	4571
Dos mesmos Serviços, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	4571	水警稽查隊佈告 將若干權限轉授予副隊長	4571
Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre subdelegação de competências no segundo-comandante.	4571	司法警察司佈告 報讀招考填補二等偵查員二十二缺之培訓及實習課程之准考人確定名單	4571
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas de investigador de 2.ª classe. ...	4571		

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a alteração das designações de algumas vias públicas.	4572	海島市市政廳佈告 關於更改若干街道之名稱事宜	4572
Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso público para «Beneficiação e adaptação de novas instalações administrativas».	4573	海島市市政廳佈告 關於改善及調整適用新管理設施之公開競投事宜	4573
Do Instituto de Acção Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe.	4573	社會工作司佈告 關於招考填補一等翻譯一缺考試事宜	4573
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido agente auxiliar de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Judiciária.	4574	退休基金會佈告 關於司法警察司一名已故退休二等助理警務人員之遺屬申領撫卹金資格事宜	4574
Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4574	體育總署佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	4574
Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.	4575	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺考試事宜	4575
Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor.	4576	法律翻譯辦公室佈告 關於招考填補翻譯顧問一缺考試事宜	4576
Do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicod dependência. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	4578	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單	4578
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	4578	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單	4578
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	4578	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補二等技術員三缺准考人臨時名單	4578
Do mesmo Gabinete. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	4579	預防及治療藥物依賴辦公室佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺准考人臨時名單	4579
Do Instituto de Habitação, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno situado junto à Estrada Coronel Mesquita, Taipa.	4580	房屋司佈告 關於以租賃方式批出一幅位於氹仔美副將馬路之土地事宜	4580
Da Universidade de Macau. — Lista de apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 3.º trimestre de 1996.	4580	澳門大學佈告 關於一九九六年第三季度獲財政資助之私人及私立實體名單	4580
Do Instituto de Formação Turística. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de monitor da ETIH.	4581	旅遊培訓學院佈告 招考填補旅業及酒店學校督導員六缺應考人考試成績表	4581
Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido segundo-oficial do mesmo Montepio Oficial.	4581	公務員互助會佈告 關於公務員互助會一名已故二等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	4581
Do mesmo Montepio, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido segundo-oficial do mesmo Montepio Oficial.	4581	公務員互助會佈告 關於公務員互助會一名已故二等文員之遺屬申領撫卹金資格事宜	4581

Anúncios judiciais e outros

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 80/GM/96**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É exonerado, a seu pedido, o engenheiro Armando António Azenha Cação do cargo de delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 82/GM/96

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/94/M, de 7 de Fevereiro, designo para membros do Conselho do Desporto:

Chui Tac Kong;

António Fernandes;

Cheong Vai Kei.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 83/GM/96

Pelo Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, foi criada a estrutura que assegurará a Presença de Macau na EXPO98.

Considerando que importa nomear o respectivo presidente;

Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É nomeado presidente da Presença de Macau na EXPO98, o brigadeiro Henrique Manuel Lages Ribeiro.

2. O presente despacho produz efeitos na data de publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 84/GM/96

O Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, ao criar a Comissão Consultiva da Presença de Macau na EXPO98, confere ao Governador a competência para designar os respectivos membros.

Nesta conformidade, ao abrigo do n.º 3 do citado diploma, o Governador manda:

1. São designados membros da Comissão Consultiva da Presença de Macau na EXPO98 as seguintes entidades:

Presidente do Leal Senado de Macau, dr. José Sales Marques;

Presidente da Câmara Municipal das Ilhas, coronel Raul Leandro dos Santos;

Presidente da Associação Comercial de Macau, comendador Ma Man Kei;

Presidente da Associação Industrial de Macau, Peter Pan;

Presidente da Associação de Exportadores, Victor Ng;

Presidente da Associação de Bancos, dr. Edmundo Ho;

Bispo da Diocese de Macau, D. Domingos Lam;

Bonzo Principal do Templo Kun Yam, Sac Kei Sau;

Presidente do Instituto Cultural, dr.ª Gabriela Cabelo;

Presidente do Instituto Português do Oriente, dra. Ana Paula Laborinho;

Presidente do Instituto de Estudos Culturais de Macau, arquitecto Carlos Marreiros;

Representante da Associação de Ciências Sociais, Huang Wai Wen;

Representante da Associação de História de Macau, Chan Su Weng;

Representante da Associação Mundial de Intercâmbio da Arte e Cultura, U Kuan Wai;

Director dos Serviços de Turismo, engenheiro João Costa Antunes;

Presidente da Comissão Territorial de Macau para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, capitão-de-mar-e-guerra Rui Vasco de Vasconcelos Sá Vaz;

Presidente da Associação de Hotéis de Macau, John Ho;

Presidente da Associação de Agências de Viagens de Macau, Lei Kuai;

Presidente da Associação dos Arquitectos de Macau, arquitecto Bruno Soares;

Professor Tam Sai Pou;

Professor Peter Cheng;

Professor Chi Leong;

Professor Fok Kai Cheong;

Dr.ª Beatriz Basto da Silva;

Dr.ª Celina Veiga de Oliveira;

Dr.ª Isabel Correia.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 85/GM/96

Nos termos do n.º 5 e da alínea b) do n.º 10 do Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, nomeio Mário Matos dos Santos para exercer as funções de coordenador-adjunto do Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO98, pelo período de um ano, contado da data de publicação do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 86/GM/96

Nos termos do n.º 5 e da alínea b) do n.º 10 do Despacho n.º 73/GM/96, de 25 de Setembro, nomeio o coronel Luís Fernando da Fonseca Sobral para exercer as funções de coordenador do Secretariado Executivo da Presença de Macau na EXPO98, pelo período de um ano, contado da data de publicação do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Outubro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Julho e 12 de Setembro de 1996, do assessor, por delegação:

Ng Iat Seng, auxiliar qualificado, 2.º escalão, Mak Lao Ngan, auxiliar, 3.º escalão, e Lao Kuok Keong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, por mais um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os contratos de assalariamento, a partir de 1 de Agosto e 24 e 25 de Outubro de 1996, respectivamente.

Por despacho de 12 de Setembro de 1996, do assessor, por delegação:

Leong Kam Chó, operário qualificado, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterado o seu contrato de assalariamento, com progressão para o 4.º escalão da categoria que detém, a partir de 19 de Setembro de 1996, em virtude de satisfazer as condições do artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho n.º 131-I/GM/96, de 15 de Outubro, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Gonçalo de Amarante Xavier — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de assessor neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 21 de Outubro de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**
Despacho n.º 135/SATOP/96

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Olavo Francisco Valente Rasquinho, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;

f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;

i) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas de Saúde, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território relativo aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração do contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inscritas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea q), as decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados nos Servi-

ços Meteorológicos e Geofísicos e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 136/SATOP/96

No momento em que cesso funções de Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, é-me grato louvar o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos no desempenho do cargo de chefe do meu Gabinete, pela valiosa colaboração que me prestou, com relevância no domínio da cooperação institucional desenvolvida com as áreas funcionais sob a minha tutela.

A experiência profissional e rigor, aliados à capacidade de trabalho e de diálogo, conquistaram a estima de todos os que com ele contactaram.

O seu sentido do dever, a lealdade e a discrição com que sempre desempenhou as suas funções, fizeram do licenciado José Augusto Ferreira dos Santos um prestigioso colaborador.

É-me pois grato louvar o licenciado José Augusto Ferreira dos Santos pela dedicação e mérito com que desenvolveu as funções de chefe do meu Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 137/SATOP/96

No termo das minhas funções como Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quero deixar público apreço pela actuação dos colaboradores que integraram o meu Gabinete, atestando a elevada coesão e profissionalismo evidenciados nas funções e responsabilidades por todos assumidas no desenvolvimento das tarefas governativas que me foram confiadas.

Assim, louvo o assessor engenheiro Armando António Azeinha Cação, pela valiosa colaboração que me prestou.

A competência, dedicação, lealdade, isenção e rigor com que tem desempenhado as suas funções, aliados à capacidade de trabalho, experiência profissional e ao conhecimento da história e realidade social de Macau, que possui, merecem ser por mim enaltecidas como exemplo dos bons serviços prestados ao Gabinete.

Louvo o licenciado Virgílio Valente, pela sua competência profissional, empenho e dedicação no desempenho das suas funções, particularmente no acompanhamento da política de localização nos Serviços e entidades autónomas tuteladas, para além da sua permanente disponibilidade e da lealdade com que me tem sempre apoiado.

Louvo o assessor licenciado Aguinaldo Manuel Pinto Wahnon pelo empenhamento eficiente que colocou no desempenho das suas funções.

De sólida formação e vasta experiência jurídica, tem dado, apesar do seu ainda curto período de tempo ao serviço do meu Gabinete, uma valiosa contribuição em todas as iniciativas de carácter legislativo, mostrando um elevado sentido de responsabilidade e disponibilidade constantes.

Considero de toda a justiça louvar as minhas secretárias pessoais, Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira, Maria Augusta Fernandes Meira e Morais, cujas funções cessaram em 31 de Julho último, mas que, no período de mais de cinco anos em que trabalhou comigo, foi sempre uma colaboradora de grande dedicação e disponibilidade permanente, e Regina Teresa Ritchie, esta última durante um período provisório de poucos meses, em que demonstrou grande boa vontade.

Possuidora de vasta experiência profissional, a que não posso deixar de aliar a elevada lealdade, dedicação e disponibilidade, destaco a incansável, dinâmica e zelosa Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira a quem se devem, em grande medida, as óptimas relações do Gabinete com o exterior, bem como o excelente ambiente que neste tem existido.

Não esqueço ainda a prestimosa colaboração prestada pelas administrativas Lei Sio Iong (Carmen Lei) e Vong Pui Fan (Fanny Vong), enaltecendo a sua dedicação, empenhamento e disponibilidade postas, desde a primeira hora, ao serviço do meu Gabinete, sendo-me grato exarar-lhes este louvor.

Louvo ainda os auxiliares afectos ao meu Gabinete, Leong Chek Pan, Ché Siu Seng, Chan Fun, Chu Pak Im, João Rosário de Assunção, Vong Pou Chu (Cecília), Mak Lao Ngan e Ung Sio Mei pela competência, dedicação e zelo com que sempre desempenharam as funções que lhes estão confiadas, particularmente os motoristas, Leong Chek Pan e Ché Siu Seng, que estiveram ao meu serviço pessoal com grande disponibilidade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 17-I/SATOP/96

Tendo terminado a sua comissão de serviço no território de Macau, urge substituir o capitão-de-fragata José Manuel Narciso

Sousa Henriques no Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.

Assim, no uso da competência conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/89/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

1. Cessa funções, em representação do território de Macau, no Conselho de Administração da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., o capitão-de-fragata José Manuel Narciso Sousa Henriques.

2. Para o seu lugar é designado o engenheiro Armando António Azenha Cação, com efeitos a partir da data de assinatura deste despacho.

3. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 11/SACTC/96, de 2 de Outubro:

Licenciado José Calçada Martins de Campos — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, assessor do respectivo Gabinete, a partir de 2 de Outubro de 1996 e até 18 de Setembro de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por Despacho n.º 120/SAS/96, de 7 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Georgina Maria da Conceição Hagedorn Rangel — nomeada, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *d*), 14.º, 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período compreendido entre a data do presente despacho e o termo da mesma, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por Despacho n.º 121/SAS/96, de 7 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Maria Cristina de Sousa Rocha — nomeada, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *d*), 14.º, 16.º, n.ºs 1, 2, 3 e 7, e 17.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, pelo período compreendido entre a data do presente despacho e o termo da mesma, para exercer o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por Despacho n.º 123/SAS/96, de 9 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Coronel Óscar António Gomes da Silva — nomeado, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea *b*), 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período compreendido entre a data do presente despacho e 20 de Julho de 1997.

Por Despacho n.º 124/SAS/96, de 10 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *i*), da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro:

Coronel de infantaria Eduardo Alberto Veloso e Matos — nomeado para o cargo de director da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro.

Por Despacho n.º 125/SAS/96, de 10 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *i*), da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro:

Coronel Tms eng.º João José Simões Roque — cessadas as funções de assessor deste Gabinete, a partir da presente data que assumir o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

Por Despacho n.º 126/SAS/96, de 10 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, alínea *i*), da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro:

Coronel Tms eng.º João José Simões Roque — nomeado para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, e 21.º, n.º 1, da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro.

Rectificação

Por Despacho n.º 109/SAS/96, de 7 de Outubro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por ter havido lapso dos Serviços constata-se a incorrecta identificação do director da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau no Despacho n.º 98/SAS/96, de 23 de Setembro, a qual se rectifica nos seguintes termos:

Onde se lê: «tenente-coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela...»

deve ler-se: «coronel de artilharia, José Manuel da Silva Agordela...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Armando Manuel da Silva Aparício*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

Extractos de despachos

批示網要

Ao abrigo do artigo 41.º, n.º 4, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publicam as alterações ao orçamento privativo do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, relativo ao ano de 1996, autorizadas por despacho de 24 de Setembro de 1996, do Ex.ºmº Senhor Alto-Comissário:

根據九月十日第11/90/M號法律第四十一條四款，配合九月二十七日第53/93/M號法令第十九條之規定，茲將經高級專員以一九九六年九月二十四日批示核准之反貪污暨反行政違法性高級專員公署一九九六年經濟年度之本身預算修改部分刊登如下：

Código 編號	Designação 名稱	Reforço ou inscrição 增加或登錄	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
01-00-00-00-00	Pessoal 人員		
01-01-01-01-00	Vencimentos ou honorários 薪俸或薪酬	250 000,00	
01-01-02-01-00	Remunerações 報酬		447 000,00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal 聖誕津貼	80 000,00	
01-02-04-00-00	Abonos para falhas 錯算補貼	10 000,00	
01-06-02-00-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos 人員服裝及用品——負擔之補償	7 000,00	
01-06-03-02-00	Ajudas de custo diárias 日計津貼	100 000,00	
02-00-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros 其他耐用資產	10 000,00	
02-02-02-00-00	Combustíveis e lubrificantes 燃料及潤滑劑	25 000,00	
02-02-07-00-00	Outros bens não duradouros 其他非耐用用品	10 000,00	
02-03-05-02-00	Transportes por outros motivos 其他原因引致之交通費用	255 000,00	
02-03-05-03-00	Outros encargos de transportes e comunicações 運輸及通訊之其他負擔	100 000,00	
02-03-06-00-00	Representação 交際費	150 000,00	
02-03-07-00-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳		705 000,00
02-03-09-00-00	Encargos não especificados 未指明之負擔	65 000,00	
04-00-00-00-00	Transferências correntes 經常性轉移		
04-01-02-01-01	Compensação para a aposentação 退休金補償	80 000,00	
04-01-02-01-02	Compensação para a sobrevivência 撫恤金補償	10 000,00	
	<i>Total</i> 總數	1 152 000,00	1 152 000,00

Por despacho do Ex.ºmº Senhor Alto-Comissário, de 3 de Outubro de 1996:

Lo Keng Cheong — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, 2.º escalão, a partir de 25 de Novembro de 1996, inclusive, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Serviço, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/96, II Série, de 2 de Outubro, relativo à nomeação de Maria Raquel de Figueiredo Calado André, se publica a respectiva rectificação:

Onde se lê: «... com as alterações do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 4 de Abril, ...»

deve ler-se: «... com as alterações do Decreto-Lei n.º 16/94/M, de 6 de Abril, ...».

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Chefe de Gabinete, *António Gomes da Silva*.

一九九六年十月十六日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署

秘書長 高斯華

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.ºmº Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Setembro de 1996:

Licenciado José Manuel Reis Miranda de Moraes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período

de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Lídia da Luz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Novembro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1996:

Licenciada Maria da Conceição Soares de Brito Proença Fouto — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 17 de Julho de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos abaixo discriminados — contratados, por assalariamento, para exercerem funções nestes Serviços, com termo em 31 de Agosto de 1997, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 12.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril:

Wong Lit, O Ngai Neng, Lai Leng Fong, Tina Leng Wai Kin Gomes, Lei Lai Si, Io Lai I, Tam Ku Un U, Lao Man Ha e Lei Pui In, para professores provisórios do ensino primário luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 2 e 9 de Setembro de 1996, respectivamente;

Ng Lai Mui, para educadora de infância provisória do ensino luso-chinês, com habilitação própria, nível 6, 1.º escalão, índice 350, a partir de 2 de Setembro de 1996;

Bárbara Augusta Tatiana Paulo, Cheang Mio Kuai, Lao Tan, Lio Chon Tai, Lou Kam In e Wong Kim Teng, para agentes de ensino, nível 10, índice 215, a partir de 2 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 20 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Setembro do mesmo ano:

Chan Wai Lam — renovado o seu contrato além do quadro como técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, por mais um

ano, a partir de 23 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 20 de Agosto de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 e 30 de Setembro do mesmo ano, respectivamente:

Bacharel Maria de Fátima Nobre de Sena Simões e licenciada Maria de Fátima da Costa Reis — alteradas as 3.ªs cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Novembro e 17 de Setembro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 27 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Vong Iut Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 3 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Licenciada Edite Henriques Rosa Borges da Cunha — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 24 de Dezembro de 1996.

Licenciados Chio Iong e Leong Vai Kei — renovados os contratos além do quadro, com referência à categoria de técnicos superiores de 2.ª e 1.ª classe, ambos do 2.º escalão, índices 455 e 510, por mais um ano, a partir de 21 de Outubro e 1 de Novembro de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 10 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea e), da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio,

visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Licenciado Luiz Amado de Vizeu — nomeado, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *b*), do EOM, conjugado com os artigos 3.º, n.º 1, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 81/92/M, e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, a partir de 12 de Setembro de 1996, pelo período de dois anos, o cargo de subdirector destes Serviços.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 11 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Fátima Augusto de Assis do Rosário e Alcina Vizeu Pinheiro, oficiais administrativos principais, classificadas em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, cuja lista foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 30/96, II Série, de 24 de Julho — nomeadas, definitivamente, chefes de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º, n.º 2, e 6.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 26 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Mónica Lou Lan Heng e Lo Veng I, professoras do ensino primário, de nomeação definitiva, destes Serviços — designadas subdirectoras das Escolas Primárias Luso-Chinesa de Sir Robert Hó Tung e Oficial Luso-Chinesa da Taipa, respectivamente, nos termos dos artigos 161.º e 162.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, 1.º do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, e 27.º, n.º 1, alínea *d*), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Novembro de 1996.

Licenciada Chan Kok Teng, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — designada directora do Centro de Actividades Juvenis da Areia Preta, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1997.

Lai I Meng, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, destes Serviços — designado director do Centro de Recursos Educativos, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *a*), e 30.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, a partir de 9 de Novembro de 1996.

Helena Vizeu Pinheiro, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro dos Serviços de Finanças — transferida para estes Serviços como oficial administrativo principal, 1.º esca-

lão, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Outubro de 1996, do subdirector destes Serviços:

Ian Su Lam, agente de ensino, assalariado, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a partir da data da assinatura do seu novo contrato como professor provisório do ensino primário luso-chinês dos mesmos Serviços.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Albina dos Santos Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Junho de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Otilia da Conceição Gouveia dos Santos Sousa — contratada além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 37/95/M, de 7 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de enfermeiro-graduado, 3.º escalão, índice 405, a partir de 26 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 19 de Julho de 1996:

Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 22 de Dezembro de 1996.

Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 24 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciados Guo Huanhuan e Mao Renling — admitidos, por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para prestação da actividade médica da respectiva especialidade e colaboração na formação, designadamente dos médicos dos internatos, a partir de 26 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 1 de Agosto de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro do mesmo ano:

Manuel Lalandia Roseiro Boavida — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer

funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, índice 380, pelo período de um ano, a partir de 12 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Agosto de 1996:

João Gonçalves Marques Piçarra, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, a partir de 25 de Novembro de 1996 até 31 de Agosto de 1997.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 31 de Agosto de 1996:

Cheang Lek Hang e Ip Chi Tat, internos do Internato Geral, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, a partir de 1 de Setembro de 1996 até conclusão do exame final previsto até 31 de Outubro de 1996.

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Setembro de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Isabel Maria Coelho Ribeiro Patrícia Mesquita, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do mesmo contrato, sendo-lhe atribuído o índice 650, com referência à categoria de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, a partir de 4 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996:

Maria Rosa Joaquim, assistente hospitalar, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Outubro de 1996.

Luísa Choi, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe, e Chiu Vai Keong, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, todos contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a primeira a partir de 23 e os restantes a partir de 26 de Outubro de 1996

Chon Ip Chao, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais seis meses, a partir de 18 de Outubro de 1996.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Setembro de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro e 2 de Outubro do mesmo ano, respectivamente:

Francisco Xavier Mak, aliás Mak Wai Chiu, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª, sendo-lhe atribuído o índice 430, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 33/96, II

Série, de 14 de Agosto — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, pelo período de um ano, assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, área de psiquiatria, da carreira médica hospitalar, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 18 de Setembro de 1996:

Irene Maria Barbosa Costa de Campos Magalhães e Mário Augusto do Rosário Vong, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 35/96, II Série, de 28 de Agosto — nomeados, definitivamente, técnicos de diagnóstico e terapêutica especialistas, grau 4, 1.º escalão, área de análises clínicas e de saúde pública, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 9.º da Lei n.º 10/95/M, de 31 de Julho.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Setembro de 1996:

João Maria Larguito Claro, director destes Serviços — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 16 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Chan Leong Ho — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, no cargo de adjunto destes Serviços, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, conjugado com a Portaria n.º 74/94/M, de 21 de Março, a partir de 7 de Dezembro de 1996.

Por despacho do director dos Serviços, de 4 de Outubro de 1996:

Inês Maria Gonçalves da Silva, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 21 de Outubro de 1996.

Rectificações

Por ter havido lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho respeitante à contratação além do quadro de Kok Chon e Chon Kuok Tong, médicos não diferenciados destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/96, II Série, de 2 de Outubro:

Onde se lê: «...à categoria de interno do internato geral...»

deve ler-se: «...à categoria de médico não diferenciado...».

— Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro, respeitante à renovação do contrato do técnico superior de saúde principal, Vong Sio Kei, se rectifica:

Onde se lê: «a partir de 11 de Setembro de 1996»

deve ler-se: «a partir de 12 de Setembro de 1996».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

CONSELHO ADMINISTRATIVO

行政委員會

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 3.ª alteração do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 27 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

根據九三年九月二十七日法令第53/93/M號第19條規定，茲公佈社會事務暨預算政務司於一九九六年九月二十三日批示所批准的澳門衛生司一九九六經濟年度初步預算第三次修改：

Código económico經濟編號	Designação 名稱	Aumento增加	Redução減少
	DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01-00-00-00	PESSOAL 人員		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes 固定及長期薪酬		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei 法律核准之編制人員		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários 薪俸或服務費		5 100 000.00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade 年資獎金		380 000.00
01-01-02-00	Pessoal contratado além do quadro 編制外合同之人員		
01-01-02-01	Remunerações 報酬		
01-01-02-01-01	Pessoal Técnico e Especializado 技術及專業人員	1 000 000.00	
01-01-02-01-02	Alunos da Escola Técnica 衛生司技術學校學生		1 500 000.00
01-01-02-01-03	Internato Médico 實習學生		400 000.00
01-01-02-02	Prémio de antiguidade 年資獎金		50 000.00
01-01-03-00	Remunerações de pessoal diverso 各類工作人員報酬		
01-01-03-01	Remunerações 報酬	2 400 000.00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros 編制內人員工資		
01-01-04-01	Salários 工資		300 000.00
01-01-04-02	Prémio de antiguidade 年資獎金	35 000.00	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual 臨時人員工資		
01-01-05-01	Salários 工資		4 600 000.00
01-01-05-02	Prémio de antiguidade 年資獎金		20 000.00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes 固定及長期酬勞		
01-01-07-00-01	Gratificações Chefias Funcionais e Outras 職務主管及其他職務之酬勞	30 000.00	
01-01-07-00-02	Gratificações D. L. 68/92/M, 21/9 9月21日第68/92/M號令所規定之酬勞		4 500 000.00
01-02-00-00	Remunerações acessórias 附帶報酬		
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais 不定或臨時酬勞		
01-02-01-00-01	Pessoal Directivo e Docente Escola Técnica 衛生司技術學校領導及教學人員		200 000.00
01-02-03-00	Horas extraordinárias 超時工作津貼		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário 超時工作	8 500 000.00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos 輪值工作		1 500 000.00
01-02-04-00	Abono para falhas 錯算補助	10 000.00	
01-02-05-00	Senhas de presença 出席費		100 000.00
01-02-06-00	Subsídio de residência 房屋津貼		2 100 000.00
01-03-00-00	Abonos em espécie 實物補助		
01-03-01-00	Telefones individuais 私人電話		400 000.00
01-05-00-00	Previdência social 社會福利金		
01-05-01-00	Subsídio de família 家庭津貼		300 000.00
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social 各項補助 -- 社會福利金		
01-05-02-00-01	Subsídio por Morte ou Funeral 死亡及喪葬津貼		100 000.00
01-05-02-00-02	Subsídio de Casamento 結婚津貼		100 000.00

Código económico 經濟編號	Designação 名稱	Aumento 增加	Redução 減少
01-05-02-00-03	Subsídio de Nascimento 出生津貼		50 000.00
01-06-00-00	Compensação de encargos 負擔補償		
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos 交通費 -- 負擔補償		
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias 日津貼	200 000.00	
01-06-04-00	Abonos diversos - Compensação de encargos 各項補助 - 負擔補償		50 000.00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS 資產及勞務		
02-02-00-00	Bens não duradouros 非耐用品		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料		
02-02-01-00-02	Medicamentos Convenção c/ Farmácias 與藥房訂立協定之藥物	4 000 000.00	
02-02-01-00-03	Reagentes para laboratórios 化驗室之試劑	6 000 000.00	
02-02-01-00-09	Outras matérias primas e subsidiárias 其他原料及附料	100 000.00	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes 燃油及潤滑劑		300 000.00
02-02-07-00	Outros Bens não Duradouros 其他非耐用品		
02-02-07-00-02	Materiais para manutenção de bens 保養資產用品		1 000 000.00
02-02-07-00-03	Diverso material de consumo hoteleiro 各項住院消耗物料		200 000.00
02-02-07-00-09	Bens não duradouros diversos 各項非耐用品		200 000.00
02-03-00-00	Aquisição de serviços 勞務之取得		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	2 000 000.00	
02-03-02-00	Encargos das instalações 設施之負擔		
02-03-02-01	Energia eléctrica 電力		2 000 000.00
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔		
02-03-03-00-02	Cuidados Saúde Prest. Ent. fora Território 由外地衛生實體提供之衛生服務+G1	1 355 000.00	
02-03-05-00	Transportes e Comunicações 交通及通訊		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	600 000.00	
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常性轉移		
04-04-00-00	Exterior 外地		
04-04-01-00	Instituições Segurança Social - CRSSL 社會保障基機構 - CRSSL		80 000.00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常性開支		
05-02-00-00	Seguros 保險		
05-02-01-00	Pessoal 人員		100 000.00
	DESPESAS DE CAPITAL 資本開支		
09-00-00-00	OPERAÇÕES FINANCEIRAS 財務活動		
09-01-00-00	Activos Financeiros 財務資產		
09-01-05-00	Empréstimos a Médio e Longo Prazos 中期及長期借款		
09-01-05-01	Adiantamentos de Vencimentos a Pessoal 預支予人員之薪俸		600 000.00
	TOTAL 總計	26 230 000.00	26 230 000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Setembro de 1996. — Pel'O Conselho Administrativo, *João Maria Larguito Claro*, presidente.

澳門衛生司, 一九九六年九月二十三日

行政委員會 方歷奇 (主席)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Setembro de 1996:

Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins, técnico superior de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos

termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Outubro de 1996, e renovada a comissão eventual de serviço no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, por igual período.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Libânio Martins*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Julho de 1996:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de subdirector destes Serviços, a partir de 2 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Julho de 1996:

João Manuel Martins Costa — renovada a comissão de serviço, até 30 de Junho de 1997, no cargo de chefe da Divisão de Notariado, a partir de 23 de Novembro de 1996, nos termos do artigo 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Agosto, 3, 16 e 18 de Setembro de 1996, respectivamente:

José Correia — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, mantendo a categoria de operário qualificado, 7.º escalão, índice 120, nos termos do artigo 268.º, n.º 3, do ETAPM, a partir de 1 de Outubro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciado João Nunes dos Santos — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, a partir de 8 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 66.º, n.º 1, do EOM, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Carlos Manuel Rodrigues Peixoto — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, a partir de 4 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, e conforme o artigo 11.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro.

Licenciado João Luís Martins Roberto — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, a contar de 1 de Dezembro de 1996, no cargo de director destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 23 de Setembro de 1996:

Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, mantendo a categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice

485, a partir de 10 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Paulo Jorge Pantoja da Silva — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, mantendo a categoria de operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 12 de Novembro de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Setembro de 1996:

Wiliam Martins Leite, segundo-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — cessou as suas funções nos meses Serviços, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 1996, data em que iniciou funções no Instituto dos Desportos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chong Seng Mui, auxiliar (servente), 3.º escalão, assalariado, da CRCA — alterado o índice salarial do 3.º para o 4.º escalão da respectiva categoria, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Setembro de 1996.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Agosto de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Canfeng Li e Si Yu, técnicos superiores principal e de 1.ª classe, ambos do 1.º escalão — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com início em 24 de Novembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Por despachos de 2 e 4 de Setembro de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo e do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente:

Licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento Administrativo e Financeiro destes Serviços, pelo prazo de um ano, com início em 19 de Dezembro de 1996, ao abrigo dos n.ºs 2 (na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho) e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 4 de Setembro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Heng Kun Lo, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 23 de Dezembro de 1996, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, mantendo-se as restantes condições contratuais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços. *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Agosto de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados e alterados os respectivos contratos, pelo período de um ano, para exercerem as mesmas funções no escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, nos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 25.º, n.º 3, e 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Wong Chi Hong, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, e Shirley Maria Sousa, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 2.º e 3.º escalão, índices 415 e 480, a partir de 3 e 28 de Outubro de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Ng Hou Yu, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º para o 2.º escalão, índice 275, a partir de 20 de Outubro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 30 de Agosto de 1996:

Ema Maria de Freitas — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de operário semiqualificado, 3.º escalão, índice 150, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Dezembro de 1996.

Por despachos do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 6 de Setembro de 1996:

Licenciada Chan Lou — renovada a comissão de serviço no cargo de adjunto destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 21 de Novembro de 1996, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

José Miguel Barbosa Menezes de Sequeira — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 9 de Novembro de 1996.

Mok Sai Cheong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Novembro de 1996.

Por despacho do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 13 de Setembro de 1996:

Maria Manuela Santinho Fernandes Dinis — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, nos termos do artigo 26.º, n.ºs 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 30 de Novembro de 1996.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 27 de Setembro de 1996, do Ex.ºm Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-03-01-00	Remunerações	—	\$ 80 000,00
01-02-01-00-00	Abonos diversos — nume- rário	—	\$ 20 000,00
02-01-04-00-00	Material de educação, cul- tura e recreio	—	\$ 150 000,00
02-01-08-00-00	Outros bens duradouros ...	\$ 50 000,00	—
02-03-01-00-00	Conservação e aproveita- mento de bens	\$ 100 000,00	—
02-03-04-00-00	Locação de bens	\$ 100 000,00	—
02-03-05-02-00	Transportes por outros mo- tivos	—	\$ 200 000,00
02-03-07-00-01	Acções em mercados exter- nos	—	\$ 2 500 000,00
02-03-07-00-02	Produção	\$ 500 000,00	—
02-03-07-00-03	Publicidade	\$ 300 000,00	—
02-03-07-00-07	Apoio a congressos e a even- tos especiais	\$ 500 000,00	—
02-03-07-00-10	Visitas de familiarização ...	\$ 200 000,00	—

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
02-03-08-01-00	Estudos e trabalhos especiais	\$ 200 000,00	—
02-03-08-02-09	Centro de Actividades Turísticas	\$ 700 000,00	—
02-03-08-02-03	Desenvolvimento dos produtos turísticos	—	\$ 100 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00-00	Construções diversas	—	\$ 600 000,00
07-09-00-00-00	Material de transporte	\$ 300 000,00	—
07-10-00-00-00	Maquinaria e equipamento	\$ 700 000,00	—
	<i>Total</i>	\$ 3 650 000,00	\$ 3 650 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Agosto, 18 e 25 de Setembro de 1996, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado Luís Fernando Marques da Cunha — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, com início em 1 de Setembro de 1996, nas funções de técnico superior assessor, 3.º escalão.

Beatriz Maria Gonçalves Chang — promovida, definitivamente, a técnica auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e preenchido pela mesma.

Chim Sio Tac, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — renovado e alterado o seu contrato, por mais um ano, progredindo para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 120, a partir de 2 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 9 de Setembro de 1996, do director do Gabinete:

Pang Kok Chun, operário qualificado, 2.º escalão, assalariado, deste Gabinete — alterada, mediante averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato de assalariamento, progredindo para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 170, a partir de 5 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Agosto de 1996, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

long Kin San — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, conjugado com os mapas 2 e 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções de operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, a partir de 23 de Agosto de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 9 de Setembro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro do mesmo ano:

U Wun Sin Lau — contratada, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 16 de Setembro de 1996, para desempenhar funções de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, coronel TM engenheiro.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 24 de Setembro de 1996:

Lau Wai Sam, chefe n.º 101 840, deste Corpo de Polícia, que prestou serviço na Direcção dos Serviços das FSM, em comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal da mesma Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 1 de Outubro de 1996, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 25 de Setembro de 1996:

Ao Ieong Man Pio e Chan Ching Tim, 1.º e 2.º classificados no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial*

n.º 37/96. II Série, de 11 de Setembro — nomeados, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, nível 5, grau 3, do grupo de pessoal administrativo, do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupados pelos mesmos.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lao Sou Fan, adjunto destes Serviços — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 22 de Outubro de 1996, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Cadastro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 23.º, n.º 1, alínea a), e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar a vagar pelo seu titular engenheiro António Manuel Mendes Saraiva.

Nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*.

A nomeação efectua-se por urgente conveniência de serviço, declarada ao abrigo do artigo 41.º do ETAPM, por despacho de S. Ex.º o Governador, de 9 de Outubro de 1996.

Habilitações literárias:

2.º ano do curso complementar dos liceus;

A frequentar o 2.º ano do Curso de Tradução e Interpretação do IPM.

Habilitações profissionais:

Curso de Administração e Gestão Pública do Centro de Formação e Projectos Especiais do IPM.

Carreira profissional:

Terceiro-oficial, assalariada, de 5 de Abril a 21 de Junho de 1988, na DSF, e de 22 de Junho a 30 de Novembro de 1988, no GCS;

Na DSCC: terceiro-oficial, assalariada, em 8 de Dezembro de 1988; terceiro-oficial em 15 de Fevereiro de 1989; adjunto-técnico de 2.ª classe, em 17 de Fevereiro de 1992; adjunto, em 27 de Dezembro de 1993; e adjunto-técnico de 1.ª classe, em 3 de Novembro de 1994.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Julho de 1996:

Mário Maria Azedo Victal, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, de nomeação definitiva, do Tribunal de Instrução Criminal — requisitado, pelo período de um ano, para exercer funções de escrivão-adjunto de 1.ª classe, 3.º escalão, nesta Directoria, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Setembro de 1996.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Setembro de 1996:

Sofia Salomé Sanches Lourenço, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 21 de Novembro de 1996.

Hui Kam Neng, auxiliar, 1.º escalão, Leong Lai Mei, auxiliar, 3.º escalão, Wong Man Cheong da Costa e Ng I Leng, ambos auxiliares, 4.º escalão, desta Directoria — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o primeiro a partir de 6, o segundo a partir de 8 e os restantes a partir de 19 de Novembro de 1996.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director, *António Francisco Marques Baptista*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 26 de Julho e 23 de Agosto de 1996, respectivamente, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Kyaw Kyaw Tun e Leandro Batista Leong — contratados além do quadro para exercerem funções de técnico superior de 2.ª classe e técnico auxiliar de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro e 30 de Agosto de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 30 de Agosto de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 e 30 de Setembro do mesmo ano, respectivamente:

Laurindo António dos Santos — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos

25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Setembro de 1996.

Maria Fátima Francisco Freire Garcia, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, índice 265, a partir de 6 de Setembro de 1996, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a deliberação camarária, tomada em sessão realizada em 13 de Setembro de 1996, respeitante à nomeação em comissão de serviço da licenciada Ana Paula Ribeiro Tavares para o cargo de chefe do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro, foi visada pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro do mesmo ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 003/96, em 16 de Agosto, em nome de Song Kit Fong, para o estabelecimento de comidas «Tak Pou Lei Kei Tim Pan Mei Sek», sito na Rua Direita Carlos Eugénio, n.º 10, e Rua do Delegado, n.ºs 1, 3, 5 e 7, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 004/96, em 27 de Setembro, em nome de Iun Ioc Va, para o estabelecimento de comidas «Alegria» em chinês «Tong Lok Fan Tim», sito na Rua do Sol, n.ºs 12-14, Taipa.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Outubro de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 25 de Julho de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Vong Va Kei e Chao Ian Un — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 1 e 15 de Agosto de 1996, respectivamente, para exercerem funções de auxiliares qualificados, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 e 18 de Julho de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, respectivamente, e 24 do mesmo mês e ano, de S. Ex.º o Encarregado do Governo:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — renovadas a prestação de serviço no Território e a comissão de serviço no cargo de presidente, por mais um ano, a partir de 23 de Outubro de 1996, ao abrigo dos artigos 5.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/92/M, de 19 de Dezembro, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, artigos 2.º, n.º 2, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 69.º, n.º 1, do EOM.

Maria Vera Correa da Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1996, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com os artigos 7.º, n.º 1, alínea b), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigo 69.º do EOM.

Por despachos de 16 de Agosto de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Isabel Leonor da Silva Diaz de Seabra — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, passando a vencer pelo índice 625, com referência à categoria de professor, nível 1, 5.ª fase, a partir de 19 de Agosto de 1996.

Licenciado João Filipe Basto — renovado o contrato além do quadro, por mais seis meses, a partir de 3 de Outubro de 1996, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/96, II Série, de 2 de Outubro, respeitante à renovação do contrato além do quadro de Maria do Amparo Dias Rodrigues Cardoso das Neves, se rectifica:

Onde se lê: «... terceiro-oficial...»

deve ler-se: «... primeiro-oficial...».

Instituto Cultural, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

市政廳

Extractos de despachos

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 26 de Junho de 1996, presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, e visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Setembro de 1996:

Cheang Io Sañ, auxiliar, 2.º escalão, dos SAZV — renovado o respectivo contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 12 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente, de 14 de Agosto de 1996, presentes na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, e visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1996:

Chan Un Fo, auxiliar, 1.º escalão, e Lou Kuok Seng, operário, 2.º escalão, dos SAZV — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 18 de Setembro de 1996, presentes na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados dos SAZV — renovados os respectivos contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Chang Tak Toi, Chan Kam Tai, Kou Io San, Iu Teng Fong, Cheong Tak Hang e Jeong Ion Tim, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 10 de Novembro de 1996;

Lau Iu Kun, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 3 de Novembro de 1996;

Chan Chi Peng, preparador de laboratório de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Novembro de 1996.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 19 de Setembro de 1996, presente na sessão camarária de 20 do mesmo mês e ano:

Tai Kuok Kun, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SVPI — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 23 de Novembro de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Setembro de 1996, presentes na sessão camarária da mesma data:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os respectivos contratos de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 2.º, alíneas a) e b), 10.º, alínea c), 27.º, n.º 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Dos SIS: fiscais principais, 1.º escalão, índice 170: Wong Kai Hung, Kuok Ka Weng, Lei Weng Nin, Leong Cheuk Tong e Leong Va Kit, o primeiro a partir de 6 e os restantes a partir de 16 de Outubro de 1996; Maria Delfina Rolo Palavra Maurício, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, índice 170, a partir de 11 de Outubro de 1996; auxiliares qualificados, 3.º escalão, índice 150: Kuong Veng Chac, Che Sio Wa, Lo Lou Meng e Yu Pou Kuan, o primeiro a partir de 12 e os restantes a partir de 30 de Outubro de 1996; auxiliares, do 4.º escalão, índice 130: Leong Iao Kit, a partir de 8 de Outubro; do 3.º escalão, índice 120: Che Soi Keng, Chio Im Heong, Ho Iok Fan e Leong Mio Peng, todos a partir de 30 de Outubro de 1996;

Dos SVT: Operários qualificados, do 4.º escalão, índice 180: Chong Wa Heng e Gregório Wong, a partir de 11 de Outubro e 1 de Novembro de 1996, respectivamente; do 3.º escalão, índice 170: Cheong Chong Cheng, Fong Kam Pou e Tang Kuok In, a partir de 11, 29 e 3 de Outubro de 1996, respectivamente; e do 1.º escalão, índice 150: Im Lun Kong, a partir de 19 de Outubro de 1996;

Fong Tim, auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, a partir de 1 de Novembro de 1996.

Por despacho do vice-presidente, de 2 de Outubro de 1996, presente na sessão camarária de 4 do mesmo mês e ano:

Chan Mei Na, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da DIT — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 15 de Dezembro de 1996, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/96, II Série, de 4 de Setembro, respeitante a Tam Pak Hong, se rectifica:

Onde se lê: «... Tam Pak Iong, a partir de 12, ...»

deve ler-se: «... Tam Pak Hong, a partir de 12, ...».

Extractos de licenças

Foi emitida a licença n.º 066/96, em 19 de Setembro, em nome de Hong Chon Chan, para o estabelecimento de comidas «Chin Tim», sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, 85, r/c, loja F.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 070/96, em 2 de Outubro, em nome de Au Kim, para o estabelecimento de comidas «Sam To», sito na Rua Dois (Bairro Iao Hon) 59, prédio 1, r/c, C-26.

(Custo desta publicação \$ 219,00)

Foi emitida a licença n.º 071/96, em 2 de Outubro, em nome de Vong Ion Hong, para o estabelecimento de comidas «Veng Tai», sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, 412-E, e na Alameda

Dr. Carlos D'Assumpção, 719-C, r/c, «G».

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Foi emitida a licença n.º 072/96, em 2 de Outubro, em nome de Tang Fong Meng, para o estabelecimento de comidas «Kam Fung», sito na Avenida do Hipódromo, 432, e na Rua Direita do Hipódromo, 120, r/c, loja L.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto nos artigos 21.º, n.ºs 2 e 4, e 22.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, e por deliberação da Assembleia Municipal, na sessão de 8 de Outubro de 1996, a tabela da despesa do orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, aprovado pela Portaria n.º 27/96/M, de 12 de Fevereiro, foi objecto da seguinte alteração:

聲明

茲聲明根據十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第二及第四款和第二十二條第二款a)項之規定及經一九九六年十月八日市議會會議議決，將二月十二日第27/96/M號訓令所核准之澳門市政廳平常預算之支出表修改如下：

Orçamento ordinário para o ano de 1996 — alteração orçamental III

一九九六年度平常預算——第三次修改

Código 編號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço 增加撥款
DESPESAS CORRENTES			
Capítulo I			
經常性支出			
第一章			
01-00-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00-00	Remunerações Certas e Permanentes		
01-01-01-01-00	Vencimentos ou Honorários		
01-01-01-01-01	Leal Senado		
01-01-01-01-02	Pessoal de Nomeação		70,000.00
01-01-01-02-02	Pessoal de Nomeação		1,400,000.00
01-01-02-00-00	Pessoal Além Quadro	200,000.00	
01-01-02-01-00	Remunerações		520,000.00
01-01-03-00-00	Remunerações de Pessoal Diverso		
01-01-03-01-00	Remunerações		
01-01-03-02-00	Prémios de antiguidade	650,000.00	
01-01-04-00-00	Salários do Pessoal do Quadro		20,000.00
01-01-04-01-00	Salários		160,000.00
01-01-04-02-00	Prémios de antiguidade		
01-01-05-00-00	Salários do Pessoal Eventual	150,000.00	
01-01-05-01-00	Salários		
01-01-06-00-00	Duplicação de Vencimentos		130,000.00
01-01-07-00-00	Gratificações Certas e Permanentes		360,000.00
01-01-09-00-00	Subsídio de Natal		100,000.00
01-01-10-00-00	Subsídio de férias		1,400,000.00
01-02-00-00-00	Remunerações Acessórias		1,100,000.00
01-02-01-00-00	Gratificações variáveis ou eventuais	200,000.00	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		2,000,000.00
01-02-04-00-00	Abono para falhas		10,000.00
01-02-06-00-00	Subsídio de residência		450,000.00
01-03-00-00-00	Abonos em Espécie		
01-03-03-00-00	Vestuário e Artigos Pessoais - Espécie		100,000.00
01-05-00-00-00	Previdência Social		
01-05-01-00-00	Subsídio de família		20,016.00
01-06-00-00-00	Compensação de encargos		
01-06-01-00-00	Alimentação e alojamento - compensação de encargos 膳食及住宿 - 負擔補償	50,000.00	
Capítulo II			
第二章			
02-00-00-00-00	Bens e Serviços		
02-01-00-00-00	Bens Duradouros		
02-01-03-00-00	Material de aquartelamento e alojamento	300,000.00	
02-01-07-00-00	Equipamento de secretaria		700,000.00
02-02-00-00-00	Bens Não Duradouros		
02-02-01-00-00	Matérias primas e subsidiárias		260,000.00
02-02-04-00-00	Consumos de secretaria		320,000.00
02-02-07-00-03	Material de electricidade		100,000.00
02-02-07-00-04	Material de jardinagem		100,000.00
02-03-00-00-00	Aquisição de Serviços		
			100,000.00

Código 編號	Designação 名稱	Despesas 支出	
		Desdotação 抽調	Reforço 增加撥款
02-03-01-00-00	Conservação e aproveitamento de bens		1,000,000.00
02-03-02-01-01	Instalações do Leal Senado		1,500,000.00
02-03-02-01-02	CEM-Fornecimento de energia p/áreas públicas		1,600,000.00
02-03-02-02-02	Limpeza		150,000.00
02-03-02-02-03	Segurança		650,000.00
02-03-03-00-00	Encargos com a Saúde	500,000.00	
02-03-04-00-02	Imóveis		2,300,000.00
02-03-05-03-02	Comunicações		1,600,000.00
02-03-06-00-00	Representação		1,000,000.00
02-03-07-00-01	Campanha de Limpeza da Cidade		500,000.00
02-03-09-00-04	Formação	150,000.00	
02-03-09-00-07	Outros encargos	600,000.00	
02-03-10-00-00	Encargos decorrentes de actos eleitorais		1,600,000.00
02-03-11-00-00	Encargos decorrentes de actividades festivas		700,000.00
Capítulo IV 第四章			
04-00-00-00-00	Transferências Correntes		
04-02-00-00-03	Outras Instituições		300,000.00
Capítulo V 第五章			
05-00-00-00-00	Outras Despesas Correntes		
05-04-00-00-02	Dotação provisional	9,170,016.00	
05-04-00-00-14	Fundo de Segurança Social		1,800,000.00
DESPEAS DE CAPITAL 資本支出			
Capítulo VII 第七章			
07-00-00-00-00	Outros Investimentos		
07-02-00-00-00	Habitacões		
07-02-00-00-01	Conservação e melhoramentos em habitacões municipais		550,000.00
07-03-00-00-00	Edifícios		
07-03-00-00-01	Conservação e melhoramentos em edificios municipais		500,000.00
07-04-00-00-00	Estradas e Pontes		
07-04-00-00-01	Reconstrução e Manutenção de Arruamentos		800,000.00
07-06-00-00-00	Construções Diversas		
07-06-00-00-01	Conservação e Melhoramentos em Jardins e Parques Municipais		4,400,000.00
07-06-00-00-09	Diversas		1,700,000.00
07-06-00-00-10	Construção de Bibliotecas no P.M.Sun Yat Sen e J.Camões	4,400,000.00	
07-09-00-00-00	Material de Transporte		
07-09-00-00-01	Ligeiros e de carga		200,000.00
07-10-00-00-00	Maquinaria e Equipamento		
07-10-00-00-04	Equipamento para o Fórum		200,000.00
07-10-00-00-06	Equipamento de Informática		1,000,000.00
Capítulo X 第十章			
10-00-00-00-00	Outras Despesas de Capital		
10-00-00-00-01	Dotação provisional	17,000,000.00	
TOTAL		33,370,016.00	33,370,016.00

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

一九九六年十月十六日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

郵電司

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho, respeitante à contratação além do quadro de Arnaldo Kuam Pun Chung, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/196, II Série, de 11 de Setembro:

Onde se lê: «...na categoria de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão, 1.º escalão,...»

deve ler-se: «...na categoria de técnico auxiliar de manutenção de instrumentos de precisão de 2.ª classe, 1.º escalão,...».

更正

因本司之錯誤，導致公佈於一九九六年九月十一日澳門政府公報第37期第二組，有關聘用編制外合同員工 Arnaldo Kuam Pun Chung 之批示綱要出現錯誤，現更正：

原文：

“……第一職階精密儀器維修助理技術員職級……”

應為：

“……第一職階精密儀器維修二等助理技術員職級……”

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, substituído, *José António Augusto de Jesus Rodrigues*.

一九九六年十月十六日於澳門郵電司

代司長 羅德禮

IMPrensa OFICIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 8 de Outubro de 1996:

Eusébio Francisco Rodrigues Mendes, adjunto-técnico de 1.^ª classe, 2.^º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, desta Imprensa — nomeado, definitivamente, adjunto-técnico principal, 1.^º escalão, nos termos do artigo 22.^º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.^º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 9/90/M, de 9 de Abril, e preenchido pelo mesmo.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Administrador, substituído, *Manuel Alfredo Alves*.

De acordo com o artigo 19.^º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração do orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1996, autorizada por despacho de 14 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforço	Anulação
01-01-01-01	<i>Despesas correntes</i> Vencimentos ou honorários		\$ 33 000,00
05-04-00-00-00-14	Encargos relativos à contribuição para o Fundo de Segurança Social (Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio)	\$ 33 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 33 000,00	\$ 33 000,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 14 de Outubro de 1996. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Manuel Alfredo Alves*. — A Vogal Suplente, *Beatriz Dias* — A Representante dos Serviços de Finanças, *Maria da Graça Vicente Ribeiro de Castro*.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Joana Maria Rodrigues, executiva da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., ex-subscritora n.º 5 569-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.^º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 23 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.^ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Outubro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Outubro de 1996, na importância de MOP 379 378,80 (trezentas e setenta e nove mil, trezentas e setenta e oito patacas e oitenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.^º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 11 158,20, nos termos do artigo 265.^º do ETAPM;

T = 17 anos, nos termos do artigo 5.^º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 379\,378,80$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.^º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

批示綱要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門電訊有限公司，行政主管 Joana Maria Rodrigues，為前澳門退休基金會會員編號 5569-7，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 29/95 期第二組內，總督一九九五年六月二十三日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP 379, 378.80 (葡幣叁拾柒萬玖

仟叁佰柒拾捌元捌角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 11, 158.20$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 17$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 379, 378.80$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Pedro Manuel Marçal, investigador de 1.ª classe, 2.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ex-subscritor n.º 3 478-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 20 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 3 de Outubro de 1996, na importância de MOP 1 139 054,40 (um milhão, cento e trinta e nove mil, cinquenta e quatro patacas e quarenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 15 980,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 27$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,64$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1 139 054,40.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門司法警察司第二職階一等偵查員 Pedro Manuel Marçal，為前澳門退休基金會會員編號 3478-9，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定，並經刊登於政府公報第 45/95 期第二組內，總督一九九五年十月二十日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權

利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年八月二十日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三日發出的批示，其金錢補償金額被評定為 MOP1, 139, 054.40（葡幣壹佰壹拾叁萬玖仟零伍拾肆元肆角正），該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 15, 980.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 27$ 年，根據第 14/94/M 號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.64$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 139, 054.40$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Kou Soi Cheong, bombeiro-ajudante, 3.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, ex-subscritor n.º 725-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Outubro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Outubro de 1996, na importância de MOP 410 394,60 (quatrocentas e dez mil, trezentas e noventa e quatro patacas e sessenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 10 363,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2,2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 410 394,60.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門消防隊第三職階助理消防員高瑞祥，為前澳門退休基金會會員編號 725-0，根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並

配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第31/95期第二組內，總督一九九五年六月二十九日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月四日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP410,394.60（葡幣肆拾壹萬叁佰玖拾肆元陸角正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 10,363.50$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 18$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.2$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 410,394.60$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Iun Fok Cheong, mestre das Oficinas Navais, 2.º escalão, das Oficinas Navais de Macau, ex-subscritor n.º 260-7, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Outubro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 4 de Outubro de 1996, na importância de MOP 1 208 088,00 (um milhão, duzentas e oito mil, e oitenta e oito patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 14\,805.00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 34$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2.4$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,208\,088.00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門政府船塢第二職階主管人員阮福祥，為前澳門退休基金會會員編號260-7，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第31/95期第二組內，總督一九九五年六月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九六年五月二十八日批示，准許其於一九九六年十月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月四日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1,208,088.00（葡幣壹佰貳拾萬零捌仟零捌拾捌元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

$V = \text{MOP } 14,805.00$ ，根據澳門公共行政工作人員通則第二百零六十五條。

$T = 34$ 年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$ ，根據同一法令及條文。

之所得如下：

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1,208,088.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Numa Narciso Nunes, técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, ex-subscritor n.º 2 811-8, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Agosto de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Março de 1996, a partir de 31 de Agosto do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, na importância de MOP 418 036,70 (quatrocentas e dezoito mil, trinta e seis patacas e setenta avos), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,612,1302$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 18$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 418\,036.70$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門土地工務運輸司第一職階特級助理技術員 Numa Narciso Nunes, 為前澳門退休基金會會員編號 2811-8, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 37/95 期第二組內, 護理總督一九九五年八月二十五日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年三月二十日批示, 准許其於一九九六年八月三十一日實行解除上述聯繫。

按照護理總督於一九九六年十月九日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP418, 036.70 (葡幣肆拾壹萬捌仟零叁拾陸元柒角正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 11, 612.1302$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 18$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}418, 036.70$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló, primeiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau, ex-subscritora n.º 247-0, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Fevereiro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Maio de 1996, a partir de 1 de Outubro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, na importância de MOP 336 285,00 (trezentas e trinta e seis mil, duzentas e oitenta e cinco patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 11\,209,50$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

$T = 15$ anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

$F = 2$, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP } 336\,285,00.$$

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門行政暨公職司, 第一職階一等文員 Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva Ló, 為前澳門退休基金會會員編號 247-0, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 9/95 期第二組內, 總督一九九五年二月六日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年十月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月九日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP336, 285.00 (葡幣叁拾叁萬陸仟貳佰捌拾伍元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 11, 209.50$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 15$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$$C = V \times T \times F = \text{MOP}336, 285.00$$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, chefe de secção, 2.º escalão, da Capitania dos Portos de Macau, ex-subscritora n.º 2220-9, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Outubro de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Maio de 1996, a partir de 7 de Outubro do mesmo ano.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 9 de Outubro de 1996, na importância de MOP 1 479 936,00 (um milhão, quatrocentas e setenta e nove mil, novecentas e trinta e seis patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

$V = \text{MOP } 19\,270,00$, nos termos do artigo 265.º do ETAPM;

T = 32 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2,4, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

de que resulta:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1\,479\,936,00$.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

澳門港務局第二職階科長 Glória Maria Nunes Dourado Amorim, 為前澳門退休基金會會員編號 2220-9, 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第四條並配合十月十四日第 357/93 號法令規定, 並經刊登於政府公報第 47/95 期第二組內, 護理總督一九九五年十月三十日之批示, 承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利, 繼而經總督一九九六年五月二十八日批示, 准許其於一九九六年十月七日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月九日發出的批示, 其金錢補償金額被評定為 MOP1, 479, 936.00 (葡幣壹佰肆拾柒萬玖仟玖佰叁拾陸元正), 該金額是根據上述第 14/94/M 號法令第五條規定之公式計算如下:

$V = \text{MOP } 19, 270.00$, 根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

$T = 32$ 年, 根據第 14/94/M 號法令第五條規定, 其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

$F = 2.4$, 根據同一法令及條文。

之所得如下:

$C = V \times T \times F = \text{MOP } 1, 479, 936.00$

支付金錢補償是根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

Fixação de pensões

Por despachos de 3 de Outubro de 1996, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Lei Chan Chong, Vong Chi Wai e Vong Chi Hong, viúva e filhos de Vong Tat Chi, que foi guarda n.º 115 731, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Maio de 1996, uma pensão mensal a que corresponde o índice 80, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.

3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 2 250,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 450,00 cada uma.

4. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

5. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

退休／撫恤金的訂定

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月三日發出的批示:

(一) 澳門治安警察廳第四職階 115731 號警員黃達志, 其遺孀及兒子李珍仲、黃志偉及黃志雄, 每月的撫恤金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年五月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 80 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百份之五十金額, 並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

(二) 七月八日第 5/96/M 號法律第二條規定, 特許自一九九六年七月一日起, 將該撫恤金調高葡幣 240.00。

(三) 撫恤補償的欠款額為葡幣 2, 250.00, 以每月 \$450.00 分五期攤還。

(四) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(五) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關撫恤金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Romeu Cotrim Xavier, guarda de 1.ª classe, n.º 3 711, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 6 156,00, amortizável em 24 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 268,00 e as restantes de \$ 256,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階 3711 號一等警員 Romeu Cotrim Xavier, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年十月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 260 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 36 年工作年數在內, 在有關金額上加上 5 個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 6,156.00, 分二十四期攤還, 首期為葡幣 268.00, 其餘各期為葡幣 256.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despacho de 4 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Leonardo Augusto Colaço, guarda n.º 9 731, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 2 183,00, amortizável numa só prestação.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93/M, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月四日發出的批示:

(一) 澳門水警稽查隊第四職階 9731 號警員 Leonardo Augusto Colaço, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年十月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 170 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政

工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 32 年工作年數在內, 在有關金額上加上 4 個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 2,183.00, 以單一期作攤還。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第 14/94/M 號法令第十四條第四款, 並配合十月十四日第 357/93 號法令第十條第三款規定, 將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Por despachos de 9 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

1. Wong Weng Chan, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 28 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência de \$ 3 498,00, amortizável em 11 prestações mensais, sendo de \$ 318,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年十月九日發出的批示:

(一) 澳門衛生司第五職階第一職等衛生助理員黃榮燦, 每月的退休金根據十一月三十日第 107/85/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九六年十月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的 120 點訂出, 是按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准, 八月十七日經第 11/92/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其 28 年工作年數在內, 在有關金額上加上 5 個前述通則第一百八十一條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 3,498.00, 以每月 \$318.00 分十一期攤還。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

(四) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

1. Alfredo Maria Azedo Victal Júnior, segundo-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Outubro de 1996, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 29 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
3. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transita para a CGA, nos termos do artigo 14.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro.

(一) 澳門行政暨公職司第二職階二等文員 Alfredo Maria Azedo Victal Júnior，每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款規定，由一九九六年十月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日經第11/92/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其29年工作年數在內，在有關金額上加上5個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

(三) 根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條第四款，並配合十月十四日第357/93號法令第十條第三款規定，將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

一九九六年十月十六日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

體育總署

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 1 de Setembro de 1996:

Francisco José Borges da Cunha e José Manuel Veloso de Oliveira — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, nível 1, 5.ª fase, índice 625, deste Instituto, a partir de 1 de Setembro de 1996 até 31 de Agosto de 1997.

Por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 11 de Setembro de 1996:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça — renovada a comissão de serviço, a título excepcional, nos termos do n.º 10 do despacho n.º 46-I/GM/96, de 26 de Abril, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, por um ano, a partir de 16 de Setembro de 1996.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 25 de Setembro de 1996:

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora, nível 1, 3.ª fase, deste Instituto — renovada a comissão de serviço como coordenadora da Comissão Instaladora do Complexo Desportivo do Estádio da Taipa, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Setembro de 1996.

Por despacho de S. Ex.^o o Governador, de 24 de Setembro de 1996, foi prorrogado o mandato da Comissão Instaladora do Complexo Desportivo do Estádio da Taipa, criada pelo Despacho n.º 5/GM/96, de 15 de Janeiro, pelo período de seis meses.

Declaração

Nos termos do disposto na alínea i) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/94/M, de 7 de Fevereiro, foram designados membros vogais do Conselho do Desporto, em representação das Associações Desportivas:

Van Kuan Lok;

Pedro Segundo Pan San Macias, aliás Peter Pan;

Eddie Wah Ying Laam;

Pao Ma Chong;

Mak Chi Kun.

聲明書

根據二月七日第10/94/M號法令第三條I)項之規定，委任以下代表體育總會之成員為體育委員會委員：

——尹君樂

——彭彼得

——藍鏘鏘

——鮑馬壯

——麥志權

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

一九九六年十月十六日於澳門體育總署

總署長 蕭威利

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o dr. Mário José de Oliveira Chaves, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro deste Gabinete, cessou as suas funções no mesmo Gabinete, a partir de 2 de Outubro de 1996, data em que tomou posse do cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau, para que foi nomeado pela Portaria n.º 228/96/M, de 9 de Setembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/96, I Série, da mesma data.

聲明

茲聲明學士 Mário José de Oliveira Chaves，以確定委任任用之本辦公室編制第一職階二等高級技術員，根據一九九六年九月九日第三十七期《政府公報》第一組所公布之九月九日第228/96/M號訓令獲任命為澳門第一審法院法官，且已於一九九六年十月二日就任，故自該日起終止在本辦公室之職務。

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

一九九六年十月十六日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

De acordo com o estipulado no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, autorizada por despacho de 3 de Outubro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

— II alteração orçamental —

Classificação económica	Descrição	Transferência	Reforço
02-01-00-00 02-01-07-00	Bens duradouros: Equipamento de secretaria	20 000,00	
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-01	Transporte por motivo de licença especial	17 000,00	
02-03-05-02	Transporte por outros motivos	3 000,00	

Classificação económica	Descrição	Transferência	Reforço
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	40 000,00	
04-03-00-00	Transferências a particulares:		
04-03-03-00	Passe social		100 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes:		
05-02-00-00	Seguros		
05-02-04-00	Viaturas	10 000,00	
05-03-00-00-01	Restituição de receitas indevidamente cobradas	10 000,00	
	<i>Total</i>	100 000,00	100 000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Presidente dos Serviços, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração deste Fundo de Segurança, de 5 de Setembro de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Alterado o índice salarial para o escalão imediatamente superior da categoria que detêm aos trabalhadores deste Fundo de Segurança Social, a partir de 9 de Setembro de 1996:

Rosa Ng, Rosita M. Castilho Soares e M. do Carmo O. dos M. Pona, para oficiais administrativos principais, 3.º escalão, índice 330;

Lee Hin Iam, Chan Mei Yee, Wong Sok I, aliás Emily Wong, Choi Sio Mei, Lei Iok Meng, Lei Ha Mei e Lei Cheok Hong, para adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335;

Wong Chee Keong, para assistente de informática de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 335.

Fernanda Maria Ferreira Clemente — alterada a actual categoria para adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 9 de Setembro de 1996.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, o extracto de despacho publicado a páginas 4021 do *Boletim Oficial* n.º 39/96, II Série, de 25 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... , a partir de 1 de Setembro de 1996, ...»
deve ler-se: «... , a partir de 2 de Setembro de 1996, ...».

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Celina Veiga de Oliveira*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, pelo Ministro Adjunto, de 28 de Junho de 1996:

Margarida Paula Ribeiro de Moura Campos, terceiro-oficial do quadro do Leal Senado de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais da Direcção-Geral da Administração Pública da República Portuguesa, com a categoria de terceiro-oficial.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 9 de Outubro de 1996).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 29 de Julho e 24 de Setembro de 1996, respectivamente:

João António Nascimento de Sousa, oficial judicial, do Tribunal de Competência Genérica — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 6 de Setembro de 1995, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro de 1995, de reconhecimento do direito de integração nos Serviços da República Portuguesa.

Manuela Virgínia Cardoso Tam, terceira-ajudante, do Cartório Notarial das Ilhas — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 27 de Maio de 1995, e do Secretário de Estado do Orçamento, de 11 de Setembro de 1995, que reconheceu o direito de integração nos Serviços da República.

Armando José de Jesus Bernardes, escriturário judicial, dos Serviços do Ministério Público — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Agosto de 1995, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro de 1995, que reconheceu o direito de integração nos Serviços da República.

Amadeu Guilherme Moraes Borges, escrivão-adjunto de 2.^a classe, do Tribunal de Instrução Criminal — a pedido do interessado, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Agosto de 1995, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 5 de Dezembro de 1995, que reconheceu o direito de integração nos Serviços da República.

(Canceladas as anotações pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Outubro de 1996).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 6 de Agosto e 24 de Setembro de 1996, respectivamente:

Irene Maria Crestejo Lopes, terceiro-oficial administrativo, da Direcção dos Serviços de Finanças — a pedido da interessada, revogado o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 21 de Agosto de 1995, e do Secretário de Estado do Orçamento, de 18 de Outubro de 1995, que reconheceu o direito de integração nos Serviços da República.

(Cancelada a anotação pelo Tribunal de Contas de Macau em 3 de Outubro de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Margareta Ortet*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental do orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo de 1996, autorizada por despacho de 7 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Rubrica	Reforço/ /inscrição	Anulação
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		200 000,00
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		210 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	156 000,00	
02-03-07-00-01	Encargos com anúncios		130 000,00
02-03-07-00-02	Publicações diversas		40 000,00
02-03-07-00-03	Promoções		30 000,00
02-03-09-01-03	Outros projectos especiais	1 300 000,00	
02-03-09-02	Inauguração do Estádio da Taipá		1 000 000,00
04-02-00-00	Instituições particulares	400 000,00	
05-02-05-00	Seguros: desportistas		70 000,00
07-06-00-00	Construções diversas		130 000,00
07-09-00-00	Material de transportes		46 000,00
<i>Total:</i>		1 856 000,00	1 856 000,00

Fundo de Desenvolvimento Desportivo, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel Silvério*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AOS GABINETES DO GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS-ADJUNTOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de intérprete-tradutor de 1.^a classe, 1.^o escalão, do grupo de

peçoal do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Ermelinda Teresa do Menino Jesus Fong Fernandes, aliás Fong Kit I Fernandes;

Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Mário Augusto Silvestre*. — Os Vogais, *Palmira da Rocha Alves* — *Alberto Jorge e Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 526,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Outubro de 1996, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos SATAG, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos principais do quadro dos SATAG que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se estes já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico especialista estão atribuídas funções de natureza executiva, de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 400 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG.

Vogais efectivos: Carlos António Pereira, chefe do Sector de Gestão Orçamental e Contabilidade dos SATAG; e

Alberto Jorge e Sousa, chefe do Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos SATAG.

Vogais suplentes: Maria Eugénia Fernandes Estorninho, chefe do Sector de Património dos SATAG; e

Maria do Céu Dourado Amorim Silva Hung, intérprete-tradutora de 2.ª classe, 2.º escalão.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Por despacho de 30 de Setembro de 1996, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se publica a lista final dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Língua e Administração Chinesa — Curso B:

Nome	Serviço
Ana Fátima da Conceição do Rosário	SIM
Ângelo Tadeu Carvalhosa	DSJ
Camila de Fátima Fernandes	SAFP
Cheong Im Fong	IOM

Chou Chi Leong	IPM
Lai Mei Ian	LS
Lei Sok Mei	DSE
Leonardo Bañares de Assunção	DST
Maria Goretti Chan	DSSOPT
Maria José Bernardes Bártolo	DSJ
Mário Augusto Amante	DSE
Ricardo Campo	DSF
Valentim Paiva	LS

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 587,00)

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos, definitivamente, ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

Candidatos aprovados:

1.º Angela Santos Campos Babaroca 7,85 valores

2.º Ieong Un Kuai 5,78 »

Faltou um candidato.

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1996).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Batista Bruxo*. — As Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Cecília de Jesus*.

(Custo desta publicação \$ 447,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso especial para constituição de reservas de recrutamento para o preenchimento das vagas que vierem a ocorrer em todos os serviços e organismos da Administração Pública de Macau, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, II Série, de 10 de Julho de 1996:

評核名單

按照刊登於一九九六年七月十日第二十八期第II組政府公報之通告，為聘任備用人員以填補澳門公共行政部門及機關所出現之行政文員職程三等文員職級空缺所設之特別開考，合格的投考人名單如下：

I. Candidatos aprovados:

合格的投考人為：

A. Do sistema de ensino de língua veicular chinesa:

來自中文教育制度：

- 1 ° Lee Lek Hang..... 8.5509 valores
2 ° Kou Cho Peng..... 8.0884 valores

3 ° Cheong Sok Iu.....	7.7750	valores
4 ° Chan Wai Tong.....	7.7409	valores
5 ° Iu Wai In.....	7.5309	valores
6 ° Wong Mei Ieng.....	7.4959	valores
7 ° Chan Chi Veng.....	7.2867	valores
8 ° Cheang Man I.....	7.0584	valores
9 ° Wong Hoi Cheng.....	7.0284	valores
10 ° Chan Wai Hong ,ID. N°7/444254/2 -- (I).....	7.0259	valores
11 ° Mak Un Cheng, aliás Beatriz Mak.....	6.9217	valores
12 ° Heong Mui.....	6.8917	valores
13 ° Cheang Iok Chan.....	6.8700	valores
14 ° Chong Wai Hong.....	6.8550	valores
15 ° Tam Pui In.....	6.8384	valores
16 ° Chiang Sio Iam.....	6.7884	valores
17 ° Wong Sok Heng.....	6.7709	valores
18 ° Ho Ho Neng.....	6.7534	valores
19 ° Chong Wa Weng.....	6.7467	valores
20 ° Cheang Siu Pou.....	6.7167	valores
21 ° Leong Iok Mui, aliás Ngo Mwe, aliás Ma Thin Thin Win.....	6.7050	valores
22 ° José Woo.....	6.6975	valores
23 ° Sio Keng.....	6.6784	valores
24 ° Cheong Sio I.....	6.6684	valores
25 ° Cheng Kuai Leng.....	6.6667	valores
26 ° Chung Hsi Hua.....	6.5709	valores
27 ° Chan Wai Lam.....	6.5259	valores
28 ° Kou Kam Tong.....	6.4425	valores
29 ° Lam Wai Man.....	6.4200	valores
30 ° Chau Sio Kuan.....	6.4009	valores
31 ° Ku Lai Ngan.....	6.3867	valores
32 ° Cheong Kit.....	6.3742	valores
33 ° Ng Vai Ip.....	6.3459	valores
34 ° Ho Ka Weng ,ID. N°25078929 -- (I).....	6.3084	valores
35 ° Wong Hio Hong ,ID. N°7/438249/0 -- (I).....	6.3050	valores
36 ° Lou Ieng Ha.....	6.3000	valores
37 ° Lam Ip I.....	6.2784	valores
38 ° Che Cheng I.....	6.2675	valores
39 ° Hong Mio Fa.....	6.2475	valores
40 ° Chan Po Kei.....	6.2292	valores
41 ° Lei Lai Chan.....	6.2142	valores a)
42 ° Wong Weng In.....	6.2142	valores a)
43 ° Leong Kin Lon.....	6.2042	valores
44 ° Cheong Kuok Kit.....	6.2034	valores
45 ° Wong Ieng Ha.....	6.2000	valores
46 ° Maria Fátima Xavier, aliás Lam Han Yee.....	6.1917	valores
47 ° Vong Pak Kai.....	6.1842	valores
48 ° Lei In Leng.....	6.1750	valores
49 ° Sou Ha Chan.....	6.1634	valores
50 ° Chan Ka Choi.....	6.1584	valores
51 ° Ho Kit Leng.....	6.1534	valores
52 ° Seak Lin Tai.....	6.1450	valores a)
53 ° Lam Cheong Kei.....	6.1450	valores a)
54 ° Cheong Sek Lun.....	6.1442	valores
55 ° Ip Tchang Sam.....	6.1384	valores a)
56 ° Lam Pou Chi.....	6.1384	valores a)
57 ° Wong Kong Hong.....	6.1384	valores a)
58 ° Lai Hong.....	6.1309	valores
59 ° Tam Pek Kun.....	6.1134	valores
60 ° Hong Kim Fong.....	6.0950	valores

61 ° Lau Pui Ieng, aliás Cecília Lau.....6.0917 valores	120 ° Yuen Cheng Kong.....5.6450 valores a)
62 ° Ho Wai Kun.....6.0750 valores	121 ° Iong Sut Fong.....5.6417 valores
63 ° Lei Chong Wai.....6.0717 valores	122 ° Iam Tong Hou.....5.6284 valores
64 ° Leong Heng Ian, aliás Ana Leong.....6.0700 valores	123 ° Sam Choi Cheng.....5.6259 valores
65 ° Au Kin Meng.....6.0675 valores	124 ° Chan Wai Keong.....5.6209 valores
66 ° Lou Chi Cheng.....6.0634 valores a)	125 ° Leong Ip Mui.....5.6159 valores
67 ° Chang Mei Ieng.....6.0634 valores a)	126 ° Ng Kam Ip.....5.6125 valores
68 ° Chan Im Fei.....6.0542 valores	127 ° Tang Wai On.....5.5917 valores
69 ° Cheang Kam Lin.....6.0492 valores	128 ° Leong Pou Nei.....5.5634 valores
70 ° Chon Mio Lei.....6.0250 valores	129 ° Leong Sao Kun, aliás Leong Hlew Ngor.....5.5584 valores
71 ° Wong Weng Chan.....6.0159 valores	130 ° Ho Kuan Weng.....5.5500 valores
72 ° Lam Kong Chiu.....6.0050 valores	131 ° Leung Mei Meng.....5.5467 valores
73 ° Lo Pui Lin ,ID. N°25046265 -- (I).....6.0034 valores	132 ° Chan Iao Chi.....5.5334 valores
74 ° Wong Oi Lin.....5.9909 valores	133 ° Lam Veng Meng.....5.5325 valores
75 ° Fok Wai Leong.....5.9884 valores	134 ° Lam Iok Kun.....5.4959 valores
76 ° Vai Choi San.....5.9692 valores	135 ° Vu Man Chan.....5.4584 valores
77 ° Lou Soi Man.....5.9667 valores	136 ° Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong.....5.4500 valores a)
78 ° Cheang Chong Ngai.....5.9625 valores	137 ° Chan Lai Ieng.....5.4500 valores a)
79 ° Vong Sok U.....5.9592 valores	138 ° Cheok Lai Meng.....5.4500 valores a)
80 ° Ieong Sao Long, aliás Khin Khin Thein.....5.9584 valores	139 ° Chong Man Leng.....5.4359 valores
81 ° Leong Hong Foc.....5.9559 valores	140 ° Chiang Chan Kuong.....5.4284 valores
82 ° Un Chong Man.....5.9450 valores	141 ° Hoi Pou Peng.....5.4217 valores
83 ° Leung Ut Peng.....5.9409 valores	142 ° Wong Ioi Seng.....5.4192 valores
84 ° Cheong Wai Man ,ID. N°108561 -- (I).....5.9334 valores a)	143 ° Leong Heng Iao.....5.4167 valores
85 ° Ian Ka Neng.....5.9334 valores a)	144 ° Ho Sin Ian.....5.4134 valores
86 ° Chiang Sin Ho.....5.9250 valores	145 ° Leong Meng Kuan.....5.4050 valores
87 ° Chan Sou Cheng.....5.9217 valores	146 ° Leong Oi Kan.....5.3750 valores
88 ° Sou Kan Hong.....5.9175 valores	147 ° Lam Vai Iam.....5.3700 valores
89 ° Lou Sut Peng.....5.9034 valores	148 ° Cheang Wai Kuong.....5.3617 valores
90 ° Chan Iek Hong.....5.8942 valores	149 ° Choi Kuan Heng Gomes.....5.3425 valores
91 ° Leong Lai Keng.....5.8867 valores	150 ° Ng Fong Yi.....5.3417 valores
92 ° Lau Sio Mui.....5.8859 valores	151 ° Fu Sio In.....5.3384 valores
93 ° Ng Kuan Io.....5.8800 valores a)	152 ° Pun Sao Keng.....5.3342 valores
94 ° Sou Kit Hong.....5.8800 valores a)	153 ° Chao Pak.....5.3334 valores
95 ° Chao Iok Ngan.....5.8750 valores	154 ° Lam Mei Sio.....5.3300 valores
96 ° Ung Sio Peng.....5.8717 valores	155 ° Wong Ion Tai.....5.3217 valores
97 ° Lo Fu Man.....5.8584 valores	156 ° Un Ka Fai.....5.3167 valores
98 ° Lou Mei Ieng, aliás Maria Teresa Lou.....5.8550 valores	157 ° Cho Ka Man.....5.3159 valores
99 ° Yim Lai Kwun.....5.8417 valores	158 ° Chan Kam Lon.....5.3117 valores
100 ° Un Mei Lin.....5.8384 valores	159 ° Kan Man Leng.....5.3050 valores
101 ° Iam Kin Wa.....5.8334 valores	160 ° Leong Mei I.....5.2967 valores
102 ° Leong Pak Chao.....5.8300 valores	161 ° Ieong Pui Man.....5.2867 valores
103 ° Chan Heng Meng.....5.7892 valores	162 ° Ieong Wai Fong.....5.2834 valores a)
104 ° Hao Kit Leng.....5.7884 valores	163 ° Kuong Iok I.....5.2834 valores a)
105 ° Chan Choi Va.....5.7634 valores a)	164 ° Ng Ka Lon.....5.2825 valores
106 ° Lou Kuok Weng.....5.7634 valores a)	165 ° Cheang Chan Meng.....5.2792 valores
107 ° Lo Kam Van.....5.7467 valores	166 ° Chang In Wai.....5.2717 valores
108 ° Cheng Kam Peng, aliás Ma Aye Aye Hlaing.....5.7459 valores	167 ° Loi Meng Ngai.....5.2617 valores
109 ° Ho Kuok Keong.....5.7300 valores	168 ° Fan Ka Ieng.....5.2584 valores
110 ° Lei Wai Seng, aliás Hoi Wai Seng.....5.7159 valores	169 ° Ho Iat Man.....5.2550 valores
111 ° Ao Kam Chu.....5.6959 valores	170 ° Leong Kin Fai.....5.2534 valores
112 ° Leong Kuan Ieng.....5.6884 valores	171 ° Tam Mei Ieng.....5.2500 valores
113 ° Wong Iat Chong.....5.6842 valores	172 ° Chen Sok I Lei do Rosário.....5.2434 valores
114 ° Fan Weng Hou.....5.6800 valores a)	173 ° Pun Chio San.....5.2367 valores
115 ° Hong Pak Ieng.....5.6800 valores a)	174 ° Kuok Kam Peng.....5.2284 valores
116 ° Chan Sao Man.....5.6750 valores	175 ° Vong Kam Hou.....5.2192 valores
117 ° Ieong Weng Kin.....5.6667 valores a)	176 ° Lei Mei Seong.....5.2167 valores a)
118 ° Loi Lai Mei.....5.6667 valores a)	177 ° Leong Wai Hong.....5.2167 valores a)
119 ° Vong Sio Lan.....5.6450 valores a)	178 ° Lai Mei Kun.....5.2117 valores

179 ° Lou Noi,aliás Lou Lai Peng.....	5.2084	valores a)	18 ° Jaime Diamantino Hyndman Amarante.....	6.1700	valores
180 ° Leong Sin Ha.....	5.2084	valores a)	19 ° Kon Ngai Iong.....	6.1517	valores
181 ° Vong Kwok Kun.....	5.2034	valores	20 ° Melita Dimas Pina.....	6.1259	valores
182 ° Chan Mei In.....	5.1992	valores	21 ° Lai Mei Ian.....	6.1000	valores
183 ° Chan Sao Van.....	5.1950	valores	22 ° Paloma Inácio Pun,aliás Pun Oi Man.....	6.0900	valores
184 ° Vong Pou Chu.....	5.1834	valores	23 ° Natália Maria da Luz.....	6.0867	valores
185 ° Chan Vai Ha.....	5.1775	valores	24 ° Kong Ut Ha.....	6.0500	valores
186 ° Ng Sio Va.....	5.1742	valores	25 ° Mou Heng Lon.....	6.0300	valores
187 ° Wong Wai U.....	5.1667	valores	26 ° Gabriel Clemente Antunes.....	6.0184	valores
188 ° Vong Man Cheng.....	5.1634	valores	27 ° Leandro Batista Leong.....	6.0034	valores
189 ° Si Tou Ka Man.....	5.1467	valores	28 ° Vitória Andrade de Aguiar.....	5.9684	valores
190 ° Chan Sei Mui.....	5.1459	valores	29 ° Luís Miguel Pereira Lopes.....	5.9000	valores
191 ° Fong I Keng.....	5.1450	valores	30 ° Lídia Teresa de Oliveira Simões.....	5.8834	valores
192 ° Sun Weng Han.....	5.1367	valores	31 ° Joaquim Francisco Xavier Gomes.....	5.8492	valores
193 ° Hong Iok Mei.....	5.1359	valores	32 ° Rosalina Maria da Conceição,aliás Choi Sok I.....	5.8400	valores
194 ° Che Peng Kun.....	5.1334	valores	33 ° Evaristo Segisfredo Antunes.....	5.8284	valores
195 ° Chan Lou Man.....	5.1300	valores	34 ° Lam Soi Meng.....	5.8134	valores
196 ° Vong Chi Keong.....	5.1209	valores	35 ° Maria Esperança da Silva Cunha.....	5.8100	valores
197 ° Kuok Chi Weng.....	5.1200	valores	36 ° Bernardete Cristina Rosário de Carvalho.....	5.7967	valores
198 ° Ho Mei I.....	5.1175	valores	37 ° Tam Wai Chong.....	5.7884	valores
199 ° Lon Weng Tou.....	5.1000	valores	38 ° Eduardo Leong da Silva Fazenda.....	5.7734	valores
200 ° Un In Lin.....	5.0675	valores	39 ° Leong Sio In.....	5.7717	valores
201 ° Cheang Sao Chan.....	5.0617	valores a)	40 ° Lung Man Yin,aliás Cecília Lung.....	5.7284	valores
202 ° Chan Soi Heng.....	5.0617	valores a)	41 ° Lei Veng Fai.....	5.6800	valores
203 ° Lao Kin.....	5.0617	valores a)	42 ° Lam Pou Iu.....	5.6634	valores
204 ° Chan Nang.....	5.0584	valores	43 ° Jacinta Assunção.....	5.6534	valores
205 ° Lok Sao Ha.....	5.0417	valores	44 ° Lei Chi Wai,aliás António Lei.....	5.5650	valores
206 ° Cheong Sou Kam.....	5.0334	valores a)	45 ° Juliana Maria de Carvalho.....	5.5634	valores
207 ° Ho Pou San.....	5.0334	valores a)	46 ° João Alberto Lo.....	5.5484	valores
208 ° Chan In Wa.....	5.0292	valores	47 ° Henrique Niza.....	5.5392	valores
209 ° Ng In Leng.....	5.0250	valores a)	48 ° Chan Ka Weng.....	5.5000	valores
210 ° Tou Fai Keong.....	5.0250	valores a)	49 ° Ana Maria Wong.....	5.4884	valores
211 ° Choi Pou Oi.....	5.0067	valores	50 ° Margarida Fátima da Silva.....	5.4700	valores
212 ° Wu Ut Peng.....	5.0050	valores a)	51 ° Wan Cheng Iu.....	5.4684	valores
213 ° Chan Soi Ieng.....	5.0050	valores a)	52 ° Marina Amante Gomes.....	5.4492	valores
214 ° Wan Choi Keng.....	5.0009	valores	53 ° Ercília Tavares Gonçalves.....	5.4450	valores
			54 ° Chu Kuok Kei,aliás Carlos Alberto Chu.....	5.4000	valores
			55 ° José António Eulógio dos Remédios.....	5.3834	valores
			56 ° Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos.....	5.3592	valores
			57 ° Catarina Osório Tang.....	5.3267	valores
			58 ° Vong Tai Kiu.....	5.3134	valores
			59 ° Antonieta Glória Sam.....	5.3100	valores
			60 ° Geraldina do Rosário Gomes.....	5.2775	valores
			61 ° Merlinda Dimas Pina.....	5.2617	valores
			62 ° Helena da Conceição Jorge.....	5.2542	valores
			63 ° Luís Carlos Souza D'Assumpção Clemente.....	5.2400	valores
			64 ° Ivone Fátima Guerra.....	5.2209	valores
			65 ° Ho Keng.....	5.2167	valores
			66 ° Cristina Isabel Lourenço.....	5.1834	valores
			67 ° António de Jesus Lopes da Silva.....	5.1509	valores
			68 ° Leonor Santos Ribas da Silva.....	5.1200	valores
			69 ° Etelvina de Fátima Joaquim.....	5.0767	valores
			70 ° Leong Chi Kin,aliás Joaquim da Silva Leong.....	5.0750	valores
			71 ° Maria Manuela da Cruz Guerreiro de Almeida.....	5.0700	valores
			72 ° Maria Luísa de Jesus Alves.....	5.0675	valores
			73 ° Chan Io Pan.....	5.0600	valores
			74 ° Cristovão Jofre Hyndman Amarante.....	5.0017	valores
			75 ° Eugénio Lourenço Fão.....	5.0009	valores

B. Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa:

來自葡文教育制度:

1 ° Angelina Maria da Luz.....	7.6400	valores			
2 ° Chan Sao Keng.....	6.9842	valores			
3 ° Felisberto da Rocha.....	6.9717	valores			
4 ° João Gilberto da Silva.....	6.9592	valores			
5 ° Leong Hon Man.....	6.8550	valores			
6 ° Wong Wai San.....	6.8184	valores			
7 ° Paula Cristina Conceição Lei Ferreira dos Santos Ferreira.....	6.7284	valores			
8 ° Agostinho Guilherme Fernandes.....	6.6784	valores			
9 ° Chan Ka Ian.....	6.6550	valores			
10 ° Lam Mei Kei.....	6.5917	valores			
11 ° Pun Ka Kei.....	6.4950	valores			
12 ° Teresa António Carlos.....	6.4692	valores			
13 ° Maria de Fátima Alexandrina Xavier.....	6.3450	valores			
14 ° Rogério Guerreiro Soares.....	6.2600	valores			
15 ° Luísa Choi.....	6.2434	valores			
16 ° Margarida Fátima de Assis.....	6.2117	valores			
17 ° Luís Manuel Mendes e Rosário.....	6.1867	valores			

a) Em igualdade de classificação, foram utilizadas as preferências legais, previstas no artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e em caso de não ser possível a sua utilização, a experiência profissional na privada.

倘評分相同時，則適用由十二月二十一日第八七/八九/M號法令核准之澳門公共行政工作人員通則第六十六條規定的優先次序排列，若不能適用上述條文則視工作經驗多少而排列。

2. Candidatos eliminados por, no conjunto das provas, terem uma classificação inferior a 5 valores, de acordo com o n.º 3 do artigo 65.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau:

按照澳門公共行政工作人員通則第六十五條第三款的規定，在各項考試中所得總平均分數低於五分而被剔除的投考人：

A. *Do sistema de ensino de língua veicular chinesa*: 477 candidatos.

來自中文教育制度：477名

B. *Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa*: 92 candidatos.

來自葡文教育制度：92名

3. Candidatos eliminados por, de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, não terem comparecido à prova de conhecimentos:

按照澳門公共行政工作人員通則第六十三條第六款的規定因缺席考試而被剔除的投考人：

A. *Do sistema de ensino de língua veicular chinesa*: 579 candidatos.

來自中文教育制度：579名

B. *Do sistema de ensino de língua veicular portuguesa*: 32 candidatos.

來自葡文教育制度：32名

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1996).

(於一九九六年十月七日經行政、教育暨青年事務政務司之批示確認。)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Bruxo*. — Os Vogais, *Cecília de Jesus* — *José Chu*.

一九九六年十月七日於澳門行政暨公職司。

(Custo desta publicação \$ 5 884,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

教育暨青年司

Anúncio

Concurso público

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 3 de Outubro de 1996, de S. Ex.^a o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se realizará na Rua Formosa, n.º 21, 1.º andar, auditório da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, no dia 5 de Novembro, pelas 15,00 horas, o acto público do concurso para o fornecimento de refeições para os alunos das seguintes escolas:

Jardim de Infância Luso-Chinês Veng Tim

Jardim de Infância Luso-Chinês Hong Lok

Jardim de Infância Luso-Chinês Lok Fu

Jardim de Infância Luso-Chinês Man On

Jardim de Infância Luso-Chinês Tamagnini Barbosa

Jardim de Infância Luso-Chinês Sir Robert Ho Tung

Escola Primária Luso-Chinesa Tamagnini Barbosa

Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro Norte

Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung

Escola Primária Central Luso-Chinesa

Escola Primária Luso-Chinesa do Bairro do Hipódromo

Escola Primária Oficial de Hác-Sá

Escola Secundária Luso-Chinesa Luís Gonzaga Gomes

O programa do concurso e caderno de encargos acham-se patentes na Divisão de Apoios Sócio-Educativos, instalada na sede desta Direcção de Serviços, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 926, 4.º andar, onde poderão ser consultados nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

O prazo de apresentação das propostas decorre de 16 de Outubro de 1996 a 4 de Novembro de 1996.

Os concorrentes terão de prestar, a favor da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, uma caução provisória, no valor de MOP 164 000,00 patacas.

As propostas que poderão ser redigidas em língua portuguesa ou chinesa, devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com o referido programa do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues, contra recibo, ao presidente da comissão nomeada para o efeito, no local, dias e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Outubro de 1996. — A Directora dos Serviços, substituta, *Albina dos Santos Silva*.

通告

公開招標

根據行政、教育暨青年事務政務司 閣下一九九六年十月三日批示，關於供應膳食給下列各學校學生之公開招標，定於一九九六年十一月五日下午三時正在美麗街21號教育暨青年司一樓會議室舉行：

——永添中葡幼稚園

——康樂中葡幼稚園

——樂富中葡幼稚園

——民安中葡幼稚園

——巴坡沙中葡幼稚園

——何東中葡幼稚園

— 巴坡沙中葡小學
 — 北區中葡小學
 — 何東中葡小學
 — 中葡中心小學
 — 灣景中葡小學
 — 黑沙官立小學
 — 高美士中葡中學

招標要目及承投規則存於南灣大馬路 926 號教育暨青年司總部社會暨教育輔助處，可於辦公時間內到來取閱。

交標時間由一九九六年十月十六日起至一九九六年十一月四日止。

競投商應提交抬頭為“教育暨青年司”的臨時押標銀澳門幣拾陸萬肆仟元正。

教育暨青年司有權挑選更符合其要求之競投者，即使其投標價格並非最低之價格。

標書可用葡萄牙文或中文繕寫，並按照上述招標要目及承投規則之規定，備有適當文件及以火漆印封妥，於上文指定的地點、日期及辦公時間內，向教育暨青年司總部膳食招標委員會主席遞交，並取回收條。

一九九六年十月十六日於澳門教育暨青年司

代司長 施愛萍

(Custo desta publicação \$ 1 865,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, com formação na área de Direito, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 18 de Setembro de 1996:

Candidato admitido:

Ricardo Paulo Esteves Pedro.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Carlos Alberto Pereira Martins; a)

Marta Isabel Cândido Dias Basto da Silva. b)

Candidato excluído:

Chu Son I. c)

a) Por não ter apresentado o *curriculum vitae*;

b) Por não ter apresentado cópias autenticadas dos documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Por não possuir como habilitação académica licenciatura em Direito.

Os candidatos deverão entregar cópias autenticadas dos documentos comprovativos dos cursos e acções de formação frequentados, bem como do nível linguístico (2.ª língua) que possuem.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente dispõem de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória, para supressão das deficiências ou prova de requisitos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, dentro do mesmo prazo, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Outubro de 1996. — A Presidente, *Carla Alexandra F. Carvalho*, técnica superior de 1.ª classe. — A Primeira-Vogal Efectiva, *Isabel Maria Vieira Fidalgo*, técnica superior de 1.ª classe — O Segundo-Vogal Efectivo, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 876,00)

Provisória do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de hematologia, do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, II Série, de 4 de Setembro de 1996:

Candidato admitido condicionalmente:

Chan Nai Chi.

O candidato deve apresentar no prazo de dez dias os elementos em falta na lista constante do aviso de abertura do concurso, a saber:

Quatro exemplares do currículo; e

Registo biográfico.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Juri. — O Presidente, *David Tavares Lopes*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *Jorge Humberto G. N. Moraes*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Natália Prata Martins*, directora do Centro de Transfusões.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um

lugar de oficial administrativo principal do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção dos Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 1996:

Candidato aprovado:

Celeste da Rosa 8,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 20 de Setembro de 1996).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Setembro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Célia Maria Catarina Correia Martins*, chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Freire Machado*, técnica superior assessora — *Ip Kam Man*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 353.º e no n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é o adjunto-técnico de 1.ª classe, Loida Halili Romassanta Lei, contratada além do quadro, cujo paradeiro se desconhece, notificada para, no âmbito de processo disciplinar contra si instaurado, apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do presente aviso, à acusação deduzida nesse processo, da qual lhe será entregue cópia.

O referido processo pode ser consultado no Departamento de Apoio Técnico da Direcção dos Serviços de Justiça, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 594, edifício BCM, 15.º andar, em Macau, durante as horas normais de expediente.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — A Instrutora, *Maria José Castro*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

Para os devidos efeitos se torna público que se encontram afixadas na sede da Direcção dos Serviços de Justiça, Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 8.º andar, as listas dos candidatos aprovados na prova de dactilografia, realizada no âmbito dos seguintes concursos abertos por avisos publicados no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

1. Concurso para admissão de quarenta e cinco estagiários para as secretarias dos tribunais e serviços do Ministério Público;

2. Concurso para admissão de trinta e cinco estagiários para os serviços dos Registos e Notariado.

Nas mesmas listas são indicados a data e o local de realização da prova de língua chinesa falada (dialecto cantonense). Os candidatos comuns aos dois concursos realizarão apenas uma entrevista.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 11 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

(Custo desta publicação \$ 368,00)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso;

Rui Modualdo de Sousa e Menezes.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Florinda da Rosa Silva Chan*. — Os Vogais Efectivos, *Ló Ioi Weng* — *Paula Maria de Jesus Carneiro Pacheco*.

(Custo desta publicação \$ 386,00)

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**

Listas

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 13 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Wa Hong;
2. Chang Pou Meng;
3. Cheong Iat Veng;
4. Kuong Io Seng;
5. Leonel Luís de Almeida;
6. Lou Keng;
7. Luísa Choi;
8. Sin Tan Kei.

Candidatos excluídos:

1. Chao Seng Cheong; b), c) e d)
2. Cheang Chan Mou; b) e d)
3. Chu Lam Lam; b)
4. Ho Hong Kwan; b)

5. Hon Vun Vai, aliás Elsa Hon; b) e c)
6. Hong Lai Kuan; b)
7. Ieong Chi Weng ou Yang Jin Ein; a), b) e d)
8. Inácio Sin Fan; a), b) e c)
9. Iong Ka Tun; a)
10. Kau Hong Ta; b) e c)
11. Lam Soi Fan; b) e d)
12. Lao Lai Fan; c)
13. Lei Ka Man; c)
14. Lei Kam Kong; b), c) e d)
15. Leong Vai Kit; b)
16. Lo Man Son; b)
17. Ng Chi Fai; b)
18. Pun An I; b)
19. Sé Man Hei; b) e c)
20. Wong Io Weng, aliás Huynh Dieu Vinh; b) e c)
21. Wong Kit Sun. c)

a) Não apresentou cópia do documento de identificação válido;

b) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas com a discriminação das disciplinas e/ou documento comprovativo da formação na área de informática;

c) Não apresentou nota curricular;

d) Não apresentou registo biográfico.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do ETAPM, têm o prazo de dez dias, a contar da data de publicação da presente lista, para recorrer, caso pretendam, da sua exclusão.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 5 do aviso de abertura, realiza-se no dia 7 de Novembro de 1996, às 10,00 horas, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, edifício CEM, 4.º andar, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Para a realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento. — As Vogais Efectivas, *Cecília Leung*, técnica superior de informática — *Ma Sok Kun*, aliás *Ma Man Na*, técnica superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 1 559,00)

Definitiva, nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 13 de Março de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Wa Hong;
2. Cheong Iat Veng.

Candidatos excluídos:

1. Chan Wai Hong; e)
2. Chao Seng Cheong; b), c), d) e e)
3. Chio Hok Pang; a), c) e e)
4. Ho Hong Kwan; b) e e)
5. Hong Lai Kuan; b) e e)
6. Ieong Son Tong; a), b), d) e e)
7. Inácio Sin Fan; a), b), c) e e)
8. Iong Ka Tun; a) e e)
9. Iu Teng Kit; c) e e)
10. Lai Tak Fai; e)
11. Lam Soi Fan; b), d) e e)
12. Lao Lai Fan; c) e e)
13. Lao Sio Kong; a), b) e e)
14. Lei Ka Man; c) e e)
15. Lei Sio Weng; e)
16. Leonel Luís de Almeida; b) e e)
17. Lo Man Son; e)
18. Lou Keng; e)
19. Ng Chi Fai; e)
20. Pun An I; c) e e)
21. Sin Tan Kei; e)
22. Sit Mei Kun; b), c) e e)
23. Tou Sok I; e)
24. Vong Sao Veng. e)

a) Não apresentou cópia do documento de identificação válido;

b) Não apresentou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Não apresentou nota curricular;

d) Não apresentou registo biográfico;

e) Não apresentou documento comprovativo de frequência de estágio com duração não inferior a um ano, que incluía a formação específica no domínio da informática.

Os candidatos excluídos, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, têm o prazo de dez dias, a contar de data da publicação da presente lista para recorrer, caso pretendam, da sua exclusão.

A prova de conhecimentos, cujo programa foi fixado no ponto 5 do aviso de abertura, realiza-se no dia 5 de Novembro de 1996, às 10,00 horas, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, edifício CEM, 4.º andar, devendo todos os candidatos ser portadores do respectivo documento de identificação.

Para a realização desta prova os candidatos poderão consultar a legislação referida no respectivo programa.

A entrevista profissional realizar-se-á na sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em data/hora que constará das convocatórias a entregar aos candidatos, aquando da realização da prova de conhecimentos.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria da Ascensão dos Reis Marques Van Zelst*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Ma Sok Kun*, aliás *Ma Man Na*, técnica superior de informática de 2.ª classe — *Virgílio Filipe da Fátima Rosário*, técnico de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

De classificação dos candidatos provenientes do IV Curso de Formação para Observador Meteorológico (classe III da Organização Meteorológica Mundial), a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 24 de Abril de 1996:

1.º Lau Siu Vai	17,94	valores
2.º Lo Man Son	15,95	»
3.º Iam Iut Neng	15,75	»
4.º Chon Vai In	14,67	»
5.º Augusto Daniel de Assis Rodrigues	14,15	»

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Outubro de 1996).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, *Olavo Francisco Valente Rasquinho*.

(Custo desta publicação \$ 403,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para frequência do III Curso de Formação para Meteorologista Operacional (classe II da Organização Meteorológica Mundial):

Candidatos admitidos:

Au Io On;
 Chan Chun Nam, aliás Kyaw Win;
 Chan Kei Iong;
 Chan Koi Seng;
 Chan Man Man, aliás Chan Win Min;
 Chan Sao Fong;
 Chan Weng Seng;
 Chao Ka On;
 Cheang Chan San;
 Cheang Cheng Kuong;
 Cheang Kwok Keung;
 Cheng Chio Fai;
 Cheong Hoi Lon;
 Cheong Ka Kei;
 Cheong Ngai;
 Cheong Tat Man;
 Chiang Wá San;
 Chiu Kin San;
 Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu;
 Chong Kan Kin;
 Fong Chi Hong;
 Fong Chi Wai;
 Fong Kai On;
 Fong Wai Kit;
 Ho Ion Kuan;
 Iao Kin Fong;
 Ieong Iok Peng;
 Io Ka Wai;
 Iong Si Pui;
 Ip Seng Chao;
 Kam Kuok Ut;
 Kam Weng Hong, aliás Chan Weng Hong;
 Kong Chio Iok;
 Kong Kong Hang;
 Kong Wai Kei;
 Kou Chan Wai;
 Kuong Wai Man;

Kwok Pak Vai;
 Lam Cheng Su;
 Lam Fong;
 Lam Wai Kuan;
 Lao Ieng Wai;
 Lao Io;
 Lao Kuok Leong;
 Lao Ngai;
 Lao Sin Pan;
 Lau Peng Kei;
 Lau Pui Tat, aliás Bosco Lau;
 Law Tak Seng;
 Lei Chong Kuong;
 Lei Man Fong;
 Lei Man Nip;
 Leong Iao Tat;
 Leong Iok Lon;
 Leung Ka Wing;
 Lio Chi Man;
 Lio Kin;
 Lok Wai Kin;
 Lou Chi Weng;
 Lou In Chio;
 Lou Mei Meng;
 Ma Io Meng;
 Mak Peng Kin;
 Ng Sio Leng;
 Pao Sio Kei;
 Pong Man Chi;
 Sam Wa Ngai;
 Seng Fu Wo;
 Tang Wai Lok;
 Tang Weng Hon;
 Tong Hon Lok;
 U Pui Un;
 Ung Wai Hou;
 Vong Ka Keong;

Vong Kwok Kun;
 Vong On Tong, aliás António Vong;
 Wong Chan Wa;
 Wong Chi Un;
 Wong Chon Ngai;
 Wong Io Wa;
 Wong Kam Hong;
 Wong Tan Tong;
 Wong U;
 Wong Weng Kim;
 Wu Kam Keong;
 Yee Veng Io;
 Yuen Iek Chong.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo — Chan Koc Io*.

(Custo desta publicação \$ 2 531,00)

Aviso

Por ter saído incorrecta, por lapso destes Serviços, a lista provisória dos candidatos ao concurso para a frequência do III Curso de Formação para Meteorologista Operacional (classe II da Organização Meteorológica Mundial), publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 25 de Setembro de 1996, se rectifica:

Página 4037, onde se lê: «Fong Kuai On;»

deve ler-se: «Fong Kai On;»

Página 4038, onde se lê: «Wong Ka Keong»

deve ler-se: «Vong Ka Keong»; e

onde se lê: «Fong Kai On; a)»

deve ler-se: «Fong Kuai On; a)».

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo — Chan Koc Io*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Lista

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de tradução do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 21 de Agosto de 1996:

Maria Conceição Clara dos Santos 8,20 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 9 de Outubro de 1996).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 4 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *António Lei Tchi Long*. — Os Vogais, *Chan Meng Ieng* — *João Manuel do Couto Guimarães*.

(Custo desta publicação \$ 342,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, II Série, de 21 de Agosto de 1996:

Candidatos admitidos:

Área de engenharia civil (um lugar)

Chang Sio Keong;

Chong Iok Fai;

Chou Chi Tak, aliás Chao Tsi Tek, aliás Mg Win Aung;

Iao Kin Fong;

Ip Hio Ieong;

João Manuel Carvalho Ribeiro Delgado;

Kong Wai Kei;

Kuan Wai Peng;

Kuong Vai Cheok;

Lam I Choi;

Lam Wai Hou;

Lao Ngai;

Leong Io Meng;

Leung Iao Tat;

Lok Wai Kin;

Ng Kuan Wa;

Sam Wa Ngai.

Área de serviço marítimo (um lugar)

Lei Veng Seng.

Área de informática de gestão (um lugar)

Chan Hou Wo;

Cheng Chio Fai;

Chow Seac Pong;

Ieong Im Leng;

Jorge Siu Lam;

Ku Ioc Lon;

Lai Weng Chio;

Leong Heng Ian, aliás Ana Leong;

Lou Man On;

Mak Un Pong, aliás Mach Xin Ban;

Sam Siu Heng;

Sio Hok Lam;

Vong Vai Cheng;

Wong Chi Un.

Área de etnologia (um lugar)

Ana Brito Teixeira de Sousa;

Kot So Peng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Área de engenharia civil (um lugar)

Chan Kin Hong; e)

Chan Koi Seng; a) e b)

Che Peng Sam; b)

Choi Kim Fong; a) e b)

José Manuel Leong; b)

Kam Kuok Ut; a)

Kuai Sang U; b) e d)

Lam Wai Kuan; b)

Lau Peng Kei; b)

Lee Sio Cheong; e)

Lei Man Fong; a)

Lo Wai Kit; a)

Lok Man Wa; a) e b)

Lou In Chio; a)

Ng Sio Leng; a)

Tang Wai Lok; b) e c)

Wan Chong Seng; a) e b)

Wu Chou Kit. d)

Área de serviço marítimo (um lugar)

Chan Kit Ming; a) e b)

Cheang Kuok Pou; b)

Ng Sou Kit; a)

Wong Weng I. a)

Área de informática de gestão (um lugar)

Chan Chan Leong; a) e b)

Chan Wai Kuan; a)

Cheang Wai Kun; b) e c)

Hoi Hong Seng; d)

Ian Kon Kai; a)

Ip Sio Kuai; a) e b)

Lai Chi Wa; a) e b)

Lai Kam Va; e)

Lam Sut Mui; e)

Leong Heng Iao; a) e b)

Tam Pui Man; a)

Wong Io Wa; b)

Wong U. a) e b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo de nacionalidade;
- b) Documentos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular;
- d) Registo biográfico;
- e) Documento comprovativo de residência no Território.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Setembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *Wu Chu Pang*, chefe de divisão — *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, capitão-tenente.

(Custo desta publicação \$ 2 487,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos condicionalmente:

Ao Cheng I; c) e d)

Chan Iek Hong; c) e d)

Cheang Wai Hong; c)

Cheong Iat Veng; c)

Choi Kin Hou; c)

Lam Sio Fai; c)

Lo Peng Fai; c)

Pang Pui Kun; d)

Wong Chi Kin. a), b) e c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem entregar os documentos a seguir indicados, exigidos no aviso de abertura e ainda em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*:

- a) Documento comprovativo de nacionalidade;
- b) Documentos das habilitações académicas;
- c) Documentos das habilitações profissionais;
- d) Documento comprovativo de residência no Território.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Kuong Wa Kuok*, chefe de divisão — *Chou Chi Tak*, aliás *Chao Tsi Tek*, aliás *Mg Win Aung*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 701,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de seis lugares de marinheiro auxiliar, 1.º escalão, da carreira de troço do mar do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Kin Fai;
1. Chao Chong Lin;
3. Cheong Sam Kan;
4. Cheong Sek Keong;
5. Chiang Chi Pun;
6. Chiang Kong Meng;
7. Chio Kam San;
8. Chio San Wa;
9. Chu Kuok Chon;
10. Fan Seng;
11. Ho Chi Weng, aliás Ho Tzi Wain, aliás Mg Kyaw Htwe;
12. Ho Loi Mai;
13. Ho Si Lo;
14. Kuan Kam Chio;
15. Kuok Hon Lam;
16. Kuong Kin Seng;

17. Lam Iao Tat;
18. Lam Io Fai;
19. Lei Chi Keong;
20. Lei Kam Tim;
21. Leong Pe Chai;
22. Leong Hong Chon;
23. Leong Kam Kun;
24. Mak Man Kuong;
25. Ng Kong Chi;
26. Pang Kuai Kong;
27. Pun Sio Keong;
28. Si Meng San;
29. Si Siu Keong;
30. Sin Iong Tai;
31. Sin Kuan Mui;
32. Sin Meng;
33. Sin Tak Hoi;
34. U Fu Lon;
35. Ung Kuok Meng;
36. Vítor Manuel de Oliveira Cardoso;
37. Vong Keng Lek;
38. Vong Vai Cheng;
39. Wong Hong Sao.

Candidatos excluídos: a)

1. Chau Kwok Chuen;
2. Cheang Iok Wun;
3. Choi Chan Keong, aliás Mg Thein Tan;
4. Chu Man In, aliás Moon Ngan;
5. Ho Peng Kun;
6. Kuok Iat Meng, aliás K. Eg Mein;
7. Lam Fok Keong;
8. Pak Kong Fong;
9. Wong Kai Lok.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da

data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 4 e 5 de Novembro, pelas 9,30 horas, na Doca D. Carlos, sita na Rua de Santiago da Barra, devendo os candidatos comparecerem munidos do respectivo documento de identificação.

A prova de natação, terá lugar no dia 6 de Novembro, pelas 15,30 horas. Os candidatos que tenham entregado documento comprovativo da prova de natação ficam dispensados da prova de natação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Guerreiro Inácio*, capitão-tenente SEH. — Os Vogais, *Lei Veng Seng*, adjunto — *Vong Sek Lon*, mestre de manobra.

(Custo desta publicação \$ 1 848,00)

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, II Série, de 14 de Agosto de 1996:

Candidatos admitidos:

1. Chan Kin Fai;
2. Chan Oi Man;
3. Chio Kam San;
4. Chu Kuok Chon;
5. Kuan Kam Chio;
6. Kuok Hon Lam;
7. Lei Kam Hon;
8. Lei Mai Seng;
9. Leong Kam Kun;
10. Lou Chan Hong;
11. Pun Sio Keong;
12. Si Meng San;
13. Sin Iong Tai;
14. Vong Keng Lek;
15. Vong Vai Cheng;
16. Wong Hong Sao.

Candidatos excluídos: a)

1. Cheang Iok Wun;
2. Chu Man In, aliás Moon Ngan;
3. Lam Fok Keong;

4. Tou Pou Kan;

5. Vong Kin On.

a) Por não terem apresentado os documentos em falta, dentro do prazo indicado na lista provisória.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar nos dias 30 (escritas) e 31 (práticas) de Outubro, pelas 9,30 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, para a prestação das provas escritas, sita na Rua da Escola Náutica, e na Doca D. Carlos, para a prestação das provas práticas, sita na Rua de Santiago da Barra, devendo os candidatos comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *José Maria Cabral Soares de Albergaria*, capitão-tenente EMQ. — Os Vogais, *Wong Chio Fat*, adjunto — *Ip Va Hung*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 147,00)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de controlador de tráfego marítimo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os controladores de tráfego marítimo de 1.ª classe daquele quadro, que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao controlador de tráfego marítimo principal o seguinte:

a) Coadjuvar o chefe do Núcleo de Controlo de Tráfego Marítimo;

b) Chefiar o turno de serviço da Torre de Controlo de Tráfego Marítimo controlando em especial o funcionamento dos equipamentos, por forma a comunicar prontamente qualquer anomalia que justifique uma intervenção imediata;

c) Em caso de alerta SAR (Serviço de Busca e Salvamento) quer para aéreo quer para marítimo, assegurar a difusão imediata das informações necessárias à pronta mobilização dos meios de salvamento e à activação do Centro Coordenador SAR;

d) Coordenar a elaboração dos relatórios/participações de ocorrências/transgressões, que ocorram durante o turno de serviço; e

e) Desempenhar as funções de operador de serviço sempre que, por conveniência de serviço, tal se revele necessário.

4. Vencimento

O controlador de tráfego marítimo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Lei Veng Seng, adjunto; e

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo especialista.

Vogais suplentes: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão; e

Licenciado Wong Meng Pou, adjunto.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 524,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais da CPM que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. *Conteúdo funcional*

Ao oficial administrativo principal compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. *Vencimento*

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. *Método de selecção*

A selecção é efectuada mediante a análise curricular.

6. *Composição do júri*

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Carlos Calceteiro Serafim, capitão-de-fragata AN.

Vogais efectivos: Licenciado Wu Chu Pang, chefe de divisão; e Licenciado Tang Ieng Chun, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Soi Man, chefe de divisão; e Licenciado Jorge Siu Lam, técnico superior assessor.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 349,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira do pessoal de dragagem do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Espécie, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal da CPM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Podem candidatar-se os mestres de draga daquele quadro que satisfaçam os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 10.º do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao contramestre dos serviços de dragagem o seguinte:

- a) Coadjuvar o mestre dos Serviços de Dragagem;
- b) Chefiar o Núcleo de Combate à Poluição, sendo responsável pela gestão dos meios humanos e materiais atribuídos;
- c) Coordenar a execução das operações de combate à poluição marítima por resíduos sólidos ou hidrocarbonetos, conduzindo as equipas de pessoal destacado;
- d) Manter, conservar e garantir a operacionalidade de todo o material do Núcleo;
- e) Colaborar na instrução e preparação do pessoal, em matérias da sua especialidade, quer no próprio serviço, quer em cursos ministrados na EPM.

4. Vencimento

O contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

Seleccção — são utilizadas as provas escrita e prática que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento de manutenção e conservação de material de dragagens;
- b) Conhecimentos das publicações náuticas, lista de faróis, catálogo de símbolos e abreviaturas, regras para evitar abalroamentos, tabelas de marés, agenda dos portos de Macau, salvamento de vida humana no mar, e outras sobre a legislação em vigor, editais da capitania, diploma orgânico, normas técnicas, Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública;
- c) Conhecimentos de navegação necessários à operação de todo o trem naval da Capitania dos Portos, em particular de fundear e suspender as dragas para operação; e
- d) Classificação de dragas, nomenclatura de cada draga, técnicas de execução de dragagens e planeamentos de dragagens.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Fernando Guerreiro Inácio, capitão-tenente SEH.

Vogais efectivos: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão;

Licenciado Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre dos serviços de dragagem.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Chio Fat, adjunto; e

Licenciado Lei Veng Seng, adjunto.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 848,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de dois lugares de patrão de embarcação, 1.º escalão, da carreira de troço do mar, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro da CPM, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os marinheiros daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao patrão de embarcação o seguinte:

- a) Governar e manobrar unidades/embarcações da Capitania dos Portos de Macau, até 100 toneladas, sendo responsável pela

operacionalidade, apresentação, conservação, limpeza e segurança da embarcação atribuída;

b) Praticar a navegação costeira e conduzir o pessoal na execução das tarefas atribuídas à embarcação;

c) Cooperar com os mestres e contramestres de manobra ou draga na coordenação do pessoal e serviços, a bordo das embarcações da Capitania com maior deslocamento;

d) Registrar toda a actividade de funcionamento ou anomalia da embarcação atribuída, incluindo a entrada e saída do local normal de amarração;

e) Quando desembarcado, colaborar na execução de tarefas de natureza técnico-marítima no âmbito do trem naval e assinalamento marítimo; e

f) Participar na escala de serviço permanente às unidades navais da Capitania, tendo em vista a sua pronta mobilização em caso de alerta SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento) motivado por acidente aéreo ou marítimo.

4. Vencimento

O patrão de embarcação, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova escrita e de uma prática, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

a) Manobra de embarcação:

Atracar, amarrar, fundear, amarrar a bóias e navegar pela agulha;

b) Marinharia:

Poleame e aparelhos de força;

Gornir aparelhos de força e conhecimento das desmultiplicações;

Cabos de massa e de arame (bitolas e tipos de cabo), cargas de segurança e rotura.

c) Regras para evitar abalroamentos:

Regras de manobra e navegação;

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;

Faróis de balões;

Sinais de perigo e salvamento.

d) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e combate a incêndios;

Água aberta (reparações de emergência).

e) Socorros a naufragos:

Primeiros-socorros;

Respiração artificial (conhecimentos básicos).

f) Tabela das marés:

Hora da P.M. e B.M.;

Problemas de marés.

g) Elementos de navegação:

Cartas hidrográficas (projecção Mercator);

Coordenadas geográficas (latitude e longitude);

Determinar e marcar posições utilizando azimutes e rumos;

Marcações de pontos pelo radar e giro (azimute e distância);

Conhecimento das sondas dos canais e bacias de manobra;

Fundeadouros;

Como demandar o Porto Exterior e o Porto Interior;

Sistema de Balizagem.

h) Âncoras e amarras; e

i) Conservação de navios.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Lei Veng Seng, adjunto; e

Vong Sek Lon, mestre de manobra.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Chio Fat, adjunto; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996.
— Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 566,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de três lugares de mecânico marítimo, 1.º escalão, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro da CPM, ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezem-

bro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os condutores mecânicos marítimos daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao mecânico marítimo o seguinte:

- a) Exercer funções de apoio oficial, no âmbito da reparação naval;
- b) Colaborar no planeamento e execução das Tabelas de Manutenção das unidades do Trem Naval da CPM, para 2.º e 3.º escalão de manutenção;
- c) Colaborar na gestão de «stocks» e no abastecimento de combustíveis e lubrificantes;
- d) Executar a manutenção dos restantes equipamentos mecânicos da CPM;
- e) Participar nas acções de combate a alagamentos e rombos em embarcações e navios; e
- f) Participar nas acções de combate à poluição por hidrocarbonetos no mar.

4. Vencimento

O mecânico marítimo, 1.º escalão, vence pelo índice 180 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova escrita e de uma prática, que se realizará,

conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Trabalhos oficiais nas áreas referidas no «conteúdo funcional»;
- b) Condução e manutenção de motores marítimos, «diesel» e de explosão, e máquinas auxiliares; e
- c) Diagnóstico de avarias.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Ho Cheong Kei, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Wong Chio Fat, adjunto; e

Licenciado Tong Iok Peng, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe; e

Licenciado Ip Va Hung, técnico superior de 2.ª classe.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1996, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de onze lugares de marinheiro, 1.º escalão, da carreira de troço do mar, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, de prestação de provas, condicionado ao pessoal do quadro da CPM, ao abrigo do n.º 3 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os marinheiros auxiliares daquele quadro, que satisfaçam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a

carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria da CPM, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Compete ao marinheiro o seguinte:

a) Exercer funções de sota-patrão de embarcações miúdas da Capitania dos Portos;

b) Praticar a navegação em águas restritas, sendo responsável pela segurança da embarcação atribuída;

c) Integrar a guarnição das unidades de maior porte da Capitania;

d) Executar trabalhos auxiliares de natureza marítima, relacionados com a manutenção, conservação e limpeza das embarcações, bem como outros trabalhos da mesma natureza que lhe sejam determinados, em terra ou no mar, nomeadamente a recolha de elementos poluentes das águas; e

e) Participar na escala de serviço permanente às unidades navais da Capitania, tendo em vista a sua pronta mobilização em caso de alerta SAR (Search and Rescue — Serviço de Busca e Salvamento) motivado por acidente aéreo ou marítimo.

4. Vencimento

O marinheiro, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos, que constará de uma prova escrita e de uma prática, que se realizarão, conforme as circunstâncias, a bordo ou em terra, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

Provas escritas:

a) Regras para evitar abalroamentos:

Sinais sonoros em condições de visibilidade reduzida;

Regras de manobra e navegação;

Faróis e balões — assinalamento marítimo.

b) Limitação de avarias:

Noções básicas de prevenção e combate a incêndios;

Água aberta (reparações de emergência).

c) Socorros a naufragos:

Primeiros-socorros;

Respiração artificial (conhecimentos básicos).

Provas práticas:

a) Manobra de embarcações miúdas:

Atracar, amarrar, fundear e amarrar a bóias.

b) Marinharia:

Gornir aparelhos de força e conhecimento das suas desmultiplicações; e

c) Arte de marinheiro:

Costuras em cabo de arame e de massa;

Volta, nós, pinhas e gachetas;

Pontos de costura, cadeia, espinha, gacheta, palomba e cruz.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Kuong Wa Kuok, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Licenciado Lei Veng Seng, adjunto; e

Vong Sek Lon, mestre de manobra.

Vogais suplentes: Licenciado Wong Chio Fat, adjunto; e

Lam Chan Kao, mestre de manobra.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996.
— Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim*, capitão-de-fragata AN.

(Custo desta publicação \$ 2 198,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 28 de Agosto de 1996:

Chong Lao Sin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se definitiva.

A análise curricular do candidato será efectuada num prazo de dois dias, contados da data da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Setembro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António dos Reis Catalim*, tenente-coronel do SGE. — Os Vogais Efectivos, *Lam Mei Kun*, subcomissária do CPSP — *Chan Io*, subcomissário do CPSP.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Avisos

Despacho n.º 1/DSFSM/96

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 99/SAS/96, de 23 de Setembro, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, subdelego no chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, tenente-coronel Manuel António Geraldes, a competência para a prática dos seguintes actos:

1. Autorizar a restituição de documentos do Departamento de Administração que não sejam pertinentes à garantia de compromissos de contratos com a Administração do Território.

2. Deferir os pedidos de certidões de abonos e descontos.

3. Autorizar, nos termos legais e no âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM), a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

4. Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços inscritos nos capítulos da despesa do orçamento geral do Território, relativo às DSFSM, até ao montante de 15 000 patacas, mediante o cumprimento das formalidades legais.

5. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Direcção dos Serviços, como sejam a de pagamento de electricidade, água, combustíveis e outras da mesma natureza.

6. São ractificados os actos praticados pelo Chefe do Departamento de Administração da DSFSM, que se enquadrem no âmbito da subdelegação de poderes deste despacho, praticados entre 20 de Setembro de 1996 e a data de publicação do presente despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Outubro de 1996).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 25 de Setembro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, coronel TMS (engenheiro).

(Custo desta publicação \$ 701,00)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 168 811, *Lai Kei Kit*, aliás *João Bosco Lai*, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau e em comissão de ser-

viço na Direcção dos Serviços das FSM, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar contra si instaurado e que se encontra pendente nesta Direcção, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Outubro de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *João José Simões Roque*, coronel de TRMS (engenheiro).

(Custo desta publicação \$ 324,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Despacho n.º 8/PMF/96

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 104/SAS/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 9 de Outubro de 1996, subdelego no segundo-comandante da Polícia Marítima e Fiscal, capitão-de-fragata Fausto José Tomás Coelho, as competências a que se referem os n.ºs 1.1.1 a 1.2.3, inclusive, 1.2.5 a 1.3.4, inclusive, e 1.3.6 do despacho mencionado.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 9 de Outubro de 1996).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Comandante, *Carlos António David Silva Cardoso*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e duas vagas e das que vierem a verificar-se no prazo de um ano, contado a partir da data da publicação da respectiva lista classificativa no *Boletim Oficial*, de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 29 de Maio de 1996:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Alexandre Alves Rodrigues;

2) Ângela de Almeida;

3) Au Kin Meng;

4) Chan Chi Peng;

5) Chan Iek Hong;

6) Chan Mun Veng;

7) Chan Wai Chong;

8) Che Ion Fong;

9) Che Peng Kun;

- 10) Cheang Kin Mou;
- 11) Chiang Iat Hou, aliás Paulo Chiang;
- 12) Chin Vai Meng;
- 13) Choi Kun Peng;
- 14) Ho Ka Weng;
- 15) Hoi Kuok Sun;
- 16) Hoi Man Wai;
- 17) Iam Chai Kao;
- 18) Iu Kong Iu;
- 19) Ku Wai Leong;
- 20) Kuong Mei Fong;
- 21) Lam Veng Meng;
- 22) Lee Kam Iut;
- 23) Lei Keng Keong;
- 24) Leong Chan Kuong;
- 25) Leong Chi Kit;
- 26) Ng Sio Lin;
- 27) Olga Maria Fernandes dos Santos;
- 28) Rose Van;
- 29) Sou Kam Pio;
- 30) Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win;
- 31) Tam Pui San;
- 32) Valentim Paiva;
- 33) Vong Pak Kai;
- 34) Wong Cheoc San, aliás Sammy Wong;
- 35) Wong Sek Man;
- 36) Wong Wai Wa.

B) Candidatos excluídos:

Cento e dezassete candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo legal concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, II Série, de 31 de Julho de 1996.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

C) Data e local da prova escrita de conhecimentos:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 29 de Outubro de 1996, pelas 15,30 horas, na Escola de Polícia Judiciária

de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 759, edifício Lun Pong, 1.º andar.

Os candidatos admitidos definitivamente deverão comparecer à prova escrita de conhecimentos munidos do respectivo documento de identificação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da PJ. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *António Augusto Salvado da Silva*, inspector de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

海島市市政廳

Edital

Raul Leandro dos Santos, presidente da Câmara Municipal das Ilhas, faz público que foi aprovada, na sessão camarária de 23 de Agosto de 1996, a alteração das designações das seguintes vias públicas situadas nos Jardins do Oceano da Taipa:

Rua Um;

Rua Dois;

Rua Três;

Rua Quatro;

Rua Cinco;

Rua Seis.

Passando a ter respectivamente as seguintes denominações:

Rua Um dos Jardins do Oceano;

Rua Dois dos Jardins do Oceano;

Rua Três dos Jardins do Oceano;

Rua Quatro dos Jardins do Oceano;

Rua Cinco dos Jardins do Oceano;

Rua Seis dos Jardins do Oceano.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Outubro de 1996.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

告 示

茲公佈，以下位於氹仔海洋花園之公共道路之命名更改已於一九九六年八月二十三日之市政會議上通過：

——第一街

——第二街

——第三街

——第四街

——第五街

——第六街

現改為以下名稱：

——海洋花園第一街

——海洋花園第二街

——海洋花園第三街

——海洋花園第四街

——海洋花園第五街

——海洋花園第六街

本告示連同中文譯本在政府公報刊登，並張貼於常貼告示處，俾眾周知。

一九九六年十月四日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 1 069,00)

Anúncio

Concurso público n.º 1/CMI/96

Faz-se público que, por deliberação camarária n.º 336/32/CMI, de 16 de Agosto de 1996, se encontra aberto concurso para «Beneficiação e adaptação de novas instalações administrativas».

O programa do concurso pode ser examinado nos Serviços Técnicos Municipais da CMI, sitos no edifício Chong Fok (Nice Court) 1.º andar, na Taipa, até ao final do prazo do concurso, e o caderno de encargos pode ser adquirido mediante o pagamento de MOP 400,00 (quatrocentas patacas) no Sector de Tesouraria, na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, Taipa, durante as horas de expediente.

Para admissão ao concurso os concorrentes deverão prestar uma caução provisória de MOP 100 000,00 (cem mil patacas), por depósito em dinheiro na Tesouraria da CMI, ou no Banco Comercial de Macau, nos termos legais mediante guia a preencher pelos próprios concorrentes em conformidade com o modelo anexado no programa do concurso, ou por garantia bancária em nome da CMI, a entregar na respectiva Tesouraria.

As propostas dos concorrentes deverão ser entregues no Departamento de Administração até ao dia 15 de Novembro de 1996, durante o horário normal de expediente.

O acto público de abertura das propostas dos concorrentes realizar-se-á na sede da CMI, na Taipa, pelas 9,30 horas do dia 20 de Novembro de 1996.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 16 de Outubro de 1996.
— O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

第 1/CMI/96 號公開競投

茲公佈，根據一九九六年八月十六日第336/32/CMI號市政決議，現為「修繕及使用新行政設施」舉行公開競投。

競投方案可在招標期滿前於氹仔中福花園麗怡閣一樓海島市市政廳市政技術廳查閱，而承投責任書則可在辦公時間內於氹仔

告利雅施利華街海島市市政廳出納組繳付澳門幣肆佰圓 (MOP 400.00) 後再索取。競投人應提交澳門幣拾萬圓正 (MOP100, 000.00) 作為臨時保證金，依法按附於競投方案之表格親自填上一份憑單再以現金存入海島市市政廳出納組或以海島市市政廳之名義存入澳門商業銀行，又或以抬頭人為海島市市政廳之銀行擔保交往有關出納組。

競投標書應於一九九六年十一月十五日前在辦公時間內遞往行政廳。並訂於一九九六年十一月二十日上午九時三十分於氹仔海島市市政廳公開開標。

一九九六年十月十六日於海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 963,00)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 8 de Outubro de 1996, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 1.ª classe, grau 3, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IASM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 2.ª classe do IASM que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração, expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição (modelo n.º 7, anexo ao ETAPM) e entrega da mesma, acompanhada dos documentos exigidos, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do IASM, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O intérprete-tradutor traduz textos escritos em determinada língua para outra, respeitando o conteúdo e a forma literária; lê e estuda o texto original para apreender o sentido geral da obra; converte-a para a língua pretendida procurando transmitir fielmente o pensamento e a ideia do original, mantendo, dentro do possível, a forma literária do autor. Pode interpretar textos falados e conversações de uma língua para outra, respeitando o sentido exacto das intervenções.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 490 da tabela indiciária, constante do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Eduardo Henrique Esteves das Neves, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica superior assessora, 2.º escalão; e

Hélder Hilário Rodrigues Correia, técnico superior principal, 3.º escalão.

Vogais suplentes: Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, chefe de departamento; e

Leong Peng Kuan, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Outubro de 1996. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Éditos de 30 de dias

Faz-se público que, tendo Lei Hou requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Mac San, que foi agente auxiliar de 2.ª classe, da Polícia Judiciária de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo

de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Administrador Executivo, *Carlos F. Ávila*.

三十日告示

謹此公佈現有李好，申請其丈夫麥新，曾為澳門司法警察司退休二等助理偵查員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

一九九六年十月十日於澳門退休基金會

執行董事 艾衛立

(Custo desta publicação \$ 552,00)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Outubro de 1996, se encontra aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do IDM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro deste Instituto, que reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Aos intérpretes-tradutores de 2.ª classe cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos; fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes; prestar serviço de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos de informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice correspondente da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante a análise curricular.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Manuel Silvério, presidente.

Vogais efectivos: Paulo Martins Chan, chefe do Centro de Tradução da Administração Pública, dos SAFP; e

Chau Su Sam, intérprete-tradutor de 1.ª classe, dos SAFP.

Vogais suplentes: Iao Wai Kun, letrado-chefe, dos SAFP; e

Vong Cheong Leng, letrado-chefe, dos SAFP.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996.
— O Presidente do Instituto, *Manuel Silvério*.

(Custo desta publicação \$ 1 401,00)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

法律翻譯辦公室

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 25 de Setembro de 1996, se acha aberto

concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ), com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores de 2.ª classe do GJT que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções de estudo e apoio técnico-jurídico em trabalhos de tradução jurídica e produção jurídica bilingue, e realização de estudos e pareceres acerca da adaptação do Direito de Macau às exigências próprias de um sistema jurídico bilingue.

4. Vencimento

O técnico superior de 1.ª classe, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador do GTJ.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto do GTJ;
e

António Eduardo Hawthorne Barrento, supervisor técnico do GTJ.

Vogais suplentes: Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta do GTJ; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico do GTJ.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 4 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

通告

茲通知：根據司法政務司一九九六年九月二十五日之批示，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試招考人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制之高級技術人員組別第一職階一高等級技術員一缺。

一、種類、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

二、投考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及評分且屬本辦公室編制之二高等級技術員，均可投考。

二·二、應遞交之資料：

- a) 身分證明文件影印本；
- b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；
- c) 履歷。

二·三、如在報名表格上明確聲明上述 a 及 b 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

二·四、報名辦法及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路 26 號商業銀行大廈十二樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

三、職務性質

一高等級技術員之工作為：在法律翻譯及雙語立法上進行研究及技術法律工作，並制定研究報告及意見書，使澳門法律符合雙語法律體系本身之要求。

四、薪俸

第一職階一高等級技術員之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 485 點。

五、甄選方式

審查履歷，並得以面試作補充。

六、典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

技術監督潘彥弘

候補委員：副主任高舒婷

技術監督梁葆瑩

一九九六年十月四日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

(Custo desta publicação \$ 2 522,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 30 de Setembro de 1996, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, condicionado, circunscrito aos funcionários do GTJ, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores chefes do GTJ, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º, e a posse de licenciatura referida no n.º 3 do artigo 38.º (na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/95/M, de 24 de Abril), ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;

c) Nota curricular; e

d) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro do GTJ, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício BCM, 12.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor assessor cabem funções de tradução de textos escritos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, de interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, de prestação de serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês e de elaboração de estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 675 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Nuno Luís Fernandes Calado, coordenador.

Vogais efectivos: Sam Chan Io, coordenador-adjunto; e

Diana Maria Vital Costa de Beltrão Loureiro, coordenadora-adjunta.

Vogais suplentes: Francisco Maria Bañares, supervisor técnico; e

Leong Pou Ieng, supervisor técnico.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 7 de Outubro de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado*.

茲通知：根據司法政務司一九九六年九月三十日之批示，現藉審查文件方式進行普通限制性晉升試招考人員，以填補法律翻譯辦公室人員編制之翻譯人員組別第一職階顧問翻譯員一缺。

一、種類、期限及有效期

本普通晉升試以審查文件為之，限於本辦公室工作人員報考，自本通告公佈於《政府公報》後第一個工作日起二十日內，遞交投考申請。

二、投考條件

二·一、凡符合十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款所規定之服務時間及評分，以及具有第三十八條第三款所指之學士學位，且屬本辦公室編制之主任翻譯員，均可投考。

二·二、應遞交之資料：

a) 身分證明文件影印本；

b) 個人紀錄，其內載有以往曾擔任之職務、所屬職程及職級、與公職聯繫之性質、在現職級之年資及在公職之年資、工作評核；

c) 履歷；

d) 本通告所要求之學歷證明文件。

二·三、如在報名表格上明確聲明上述 a、b 及 d 項之文件已存入個人檔案，則免除遞交該等文件。

二·四、報名方式及地點：

報考者須填寫十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條所指之報名表格（澳門政府印刷署專印），並附同下列資料送交南灣大馬路 26 號商業銀行大廈十樓法律翻譯辦公室行政暨財政部。

三、職務性質

第一職階顧問翻譯員之工作為：在尊重有關內容及風格下將葡、中文本對譯，以及在忠實傳達發言人之信息下進行葡、中語言之交替傳譯或同聲傳譯，並對中文文件提供官方鑑定，對中國法律及風俗習慣編寫研究報告書。

四、薪俸

第一職階顧問翻譯員之薪俸點為附於十二月二十一日第 86/89/M 號法令之薪俸索引表所規定之 675 點。

五、甄選方式

審查履歷。

六、典試委員會之組成

本考試之典試委員會成員：

主席：法律翻譯辦公室主任賈樂龍

正選委員：副主任沈振耀

副主任高舒婷

候補委員：技術監督彭利安

技術監督梁葆瑩

一九九六年十月七日於澳門法律翻譯辦公室

主任 賈樂龍

**GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO
DA TOXICODPENDÊNCIA**

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Chang Tak Meng;
Ho Sio Wa;
Hoi Va Pou;
Hon Wai;
Lam Kong Chiu;
Lei Lai Peng;
Paulo Onofre Ferreira Pacheco;
Sin Wai Cheang.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chung Mei Ling; a)
Leong Pui San; b)
Un Hong Sé. c)

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;

c) Por falta de documento comprovativo de reconhecimento de habilitações literárias.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Piedade Esteves Augusto* — *Vong Yim Mui*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Cheang Man I;
Cheong Wai Man;
Leong Kit Cheng;
Lu Chi Seng;
Vong Pak Kai.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan In Chong; a)
Cheang Io Kong; a)
Cheang Lai Seong; a)
Kuan Sok I; a) e c)
Lo Soi Keng. b)

a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;

b) Por falta de documento comprovativo de habilitações;

c) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, em Macau, aos 8 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — Os Vogais Efectivos, *Paulo Martins Chan* — *Manuela Teresa Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 762,00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Chan Kit Ping;
Chang Tak Meng;
Ip Man Kei;
Iu Veng Tat;
Lei Kam Pui.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chao Ioc Ieng; a)
Chung Mei Ling; a)
Lai Fong In; a) e b)

Lee Hin Iam: *a*)
 Leong Iok Peng; *a*)
 Leong Vai Cheng; *a*), *b*) e *c*)
 Ngok Chang Wai, aliás Ngok Chen Foy. *a*)
a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
b) Por falta de documento comprovativo de habilitações literárias.
c) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Álvaro Branco Calado*. — Os Vogais Efectivos, *Ho Sio Wa* — *Lei Lai Peng*.

(Custo desta publicação \$ 815.00)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, II Série, de 11 de Setembro de 1996:

Candidatos admitidos:

Cheang Chan Mou;
 Cheang Man I;
 Lei In Hong;
 Ng Sio Lin;
 Pun Weng U Córdova.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Alexandre Jorge Cheang; *d*)
 Anabela Lopo Jorge; *c*) e *d*)
 Anabela Soares Costa; *d*)
 Chang Tong Loi; *c*) e *d*)
 Cheang Weng In; *b*) e *d*)
 Cheong Wai Man; *d*)
 Choi Kin Hou; *d*)
 Chung Kin Min Córdova; *d*)
 Cristina Maria da Silva; *d*)
 Cristina Maria Olim de Souza; *d*)

Edward Anthony Azevedo; *d*)
 Fong Wai Kit; *d*)
 Hong Pak Ieng; *d*)
 Hung Lai Fong; *d*)
 Joana Santos de Almeida; *a*); *b*); *c*) e *d*)
 Kong Ut Há; *d*)
 Kong Pou Chan; *d*)
 Lai Sio Peng; *b*); *c*) e *d*)
 Lam Kong Chiu; *b*) e *d*)
 Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong; *a*); *b*); *c*) e *d*)
 Lam Sut Hong; *a*) e *d*)
 Lau Hon Va; *b*); *c*) e *d*)
 Lau Kuong Iun; *a*); *b*) e *d*)
 Leong Hon Man; *d*)
 Leong Iok Peng; *a*) e *d*)
 Leonel Luís de Almeida; *c*) e *d*)
 Luís Pedro Caetano de Pinho Costa; *b*) e *d*)
 Ng Ka Lon; *a*)
 Regina Gageiro Madeira; *d*)
 So Keang Kun; *c*); *d*) e *e*)
 Tai Kit Ian; *d*)
 Ung Iok Kam, aliás Teresa Ung; *d*)
 Ung Wai Mei; *d*)
 Victor Manuel Chung; *d*)
 Vong Pak Kai; *d*)
 Wong Pan Hong; *d*)
 Wong Wai Wa. *a*) e *d*)
a) Por falta de documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
b) Por falta de documento comprovativo de habilitações;
c) Por falta de registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço;
d) Por falta de documento comprovativo de conhecimentos das línguas, nos termos legais;
e) Por falta de nota curricular.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 9 de Outubro de 1996. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*. — A Vogal Efectiva, *Maria da Piedade Esteves Augusto* — O Vogal Suplente, *Álvaro Branco Calado*.

(Custo desta publicação \$ 1 708,00)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

房屋司

Aviso

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, conjugado com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, faz-se saber que se encontra disponível, para concessão por arrendamento, um terreno com a área de 15 398 m² situado junto à Estrada Coronel Mesquita, na ilha da Taipa, lote TN 27, para aproveitamento com a construção de edifícios destinados às finalidades habitacional e comercial e a equipamentos sociais.

2. A concessão do referido terreno será feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, que regulamenta os Contratos de Desenvolvimento para a habitação.

3. Ficam por esta forma avisados os eventuais interessados que, até às 13,00 horas do dia 9 de Dezembro de 1996, podem apresentar as propostas para a concessão do terreno acima mencionado, de acordo com as condições constantes dos cadernos que se encontram patentes no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 103, 4.º andar, onde os interessados poderão adquirir cópias dos mesmos, durante as horas normais de expediente.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 11 de Outubro de 1996.
— O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

通告

一、遵照執行第6/80/M號法律第一百一十八條第一款結合四月十二日第13/93/M號法令第七條之規定，茲通知以租賃方式批出一幅位於氹仔美副將馬路TN27地段面積為15,398平方米之土地，以用作興建一座住宅、商業和社會設施用途之建築物。

二、上述土地之批出將遵照規定「房屋發展合同」的四月十二日第13/93/M號法令進行。

三、特此通知有興趣者應在一九九六年十二月九日下午一時前，根據澳門房屋司有關規則書規定之條件，呈交上述土地批出之建議，並可於辦公時間在水坑尾街一零三號四樓房屋司索取該書之複印件。

一九九六年十月十一日於澳門房屋司

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 841,00)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 9/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem a Universidade publicar a lista dos apoios do 3.º semestre do ano de 1996:

Entidades beneficiárias	Despacho de autorização	Montantes atribuídos	Finalidades
Associação de Estudantes Universitários	01.07.96	\$ 55 000,00	Subsídio de viagem para finalistas à Tailândia.
	01.07.96	\$ 10 000,00	Subsídio para programa de teatro (Intercâmbio estudantil com Guangzhou, HK e Macau).
	19.06.96	\$ 5 199,50	Subsídio para a liquidação das despesas efectuadas com a participação das equipas da UM nos CUM.
	14.06.96	\$ 20 000,00	Subsídio para despesas do álbum para o programa de graduação 95/96.
	01.07.96	\$ 159 500,00	Subsídio para 13 estudantes em visita de intercâmbio académico e cultural para Portugal.
	31.05.96	\$ 10 000,00	Subsídio para jogo amigável de basquetebol.
Associação do Desporto Universitário de Macau	23.08.96	\$ 97 250,00	Subsídio para ADUM para o encontro com as Instituições Desportivas Universidades Nacionais e Estrangeiras em Portugal e Bruxelas.

Universidade de Macau, Taipa, aos 9 de Outubro de 1996.
— O Administrador, *Rufino Ramos*.

(Custo desta publicação \$ 981,00)

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Lista

De classificação final do concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis lugares de monitor da ETIH, 1.º escalão, do quadro de pessoal docente do Instituto de Formação Turística, nas seguintes áreas: turismo — duas vagas; restaurante/bar — duas vagas; alojamento/quartos — uma vaga; e recepção — uma vaga; cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, II Série, de 3 de Julho de 1996:

Candidatos aprovados:

Área de turismo

- 1.º Chan Chun Chin, aliás Tan Toon Kyin, aliás Maung Myo Aung 8,59 valores
- 2.º Alberto Ung 7,61 »
- 3.º Chan Wai Tai, aliás Chan Fee Hai 6,52 »

Área de restaurante/bar

- 1.º Choi Hon Keung 7,45 valores
- 2.º Lei Hei Sou, aliás Jesus Li Y Nep 6,36 »

Área de alojamento/quartos

- 1.º Pang Cheok Heng 8,75 valores
- 2.º Choi Hon Keung 7,45 »

Área de recepção

- 1.º Choi Hon Keung 7,45 valores
- 2.º Chou Kun Kun, aliás Cho Kin Kin 7,00 »
- 3.º Chiang Man Meng, aliás Tay Bon Beng, aliás Maung Win Swe 6,34 »

Candidatos excluídos: a)

Área de turismo

Natália Vunfong Yan.

Área de restaurante/bar

Chan Mou In;

Vong Ieng Kit.

Área de alojamento/quartos

Chan Mou In;

Vong Ieng Kit.

Área de recepção

Chan Mou In;

Vong Ieng Kit.

a) Por terem faltado à prova escrita de conhecimentos e/ou entrevista profissional.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação Turismo e Cultura, de 7 de Outubro de 1996).

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 8 de Agosto de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Alexandre Cortez da Cunha de Herédia*, director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira. — As Vogais, *Leong Pou Fong, Pauline*, chefe do Serviço de Apoio Administrativo e Financeiro — *Diamantina Luíza do Rosário*, directora da Pousada de Mong Há.

(Custo desta publicação \$ 1 235.00)

MONTEPIO OFICIAL

澳門公務員互助會

Éditos de 30 de dias

Faz-se público que, tendo Amélia Noronha Amorim requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim, que foi segundo-oficial do Montepio Oficial de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Montepio, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告 示

謹此公佈現有 Amélia Noronha Amorim 申請其已故丈夫 Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim, 曾為澳門公務員互助會退休二等文員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有任何人仕認為具同等權利申請該項撫卹金者, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向本會申請應有之權益, 如於上述期限未接獲任何異議, 則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年十月十日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 552.00)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Amélia Noronha Amorim, na qualidade de viúva de Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim que foi segundo-oficial do Montepio Oficial de Macau, aposentado, sócio n.º 1794 deste Montepio, falecido em 6 de Setembro de 1996, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 10 de Outubro de 1996. — O Presidente da Direcção, substituto, *Flávio Cosme da Silva Antunes*.

告示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定，茲公佈現有 *Amélia Noronha Amorim* 申請其已故丈夫 *Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim*

為本會會員編號1794，乃公務員互助會退休二等文員，其人於一九九六年九月六日身故，所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定，如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天向本會申請應有之權益，如於上述期限未接獲任何異議，則現申請人之要求將會被接納。

一九九六年十月十日於澳門公務員互助會

代理事會主席 安端禮

(Custo desta publicação \$ 692,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Hoi Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 117, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio *Zhong Xinsong*;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio *Huang Bingdong*;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio *He Keping*.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 351,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Boutiques Beau Monde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, lavrada a fls.

144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a *Fok Im Leng*;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a *Vong Veng Im*;
- c) Duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a *Melinda Mei Yi Chan* e *Ng Man Wah*; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a *Mak Kit Wa*.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Tai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Viagens e Turismo Tai Fung, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e vinte e cinco mil patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) *Lei Weng Keong*, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas;
- b) *Lau Vai Keng*, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas;
- c) *Tong Lon Mok*, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas;
- d) *Lei Man*, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas; e
- e) *Wu, Wai Kwong*, uma quota no valor nominal de cento e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios *Lei Weng Keong* e *Lei Man*.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 596,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento Predial
Mun Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Outubro de 1996, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kong Cheong, Lio Seng Cheong e Liu Vai Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Mun Wa, Limitada», em chinês «Mun Wa Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Mun Wa Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Sun Yat Sen, número duzentos e trinta e cinco, edifício Lei Man, rés-do-chão, na ilha da Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kong Cheong;

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Seng Cheong; e

Uma quota no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Vai Cheong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados con-

forme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens ou valores, móveis ou imóveis e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Liu Kong Cheong, Lio Seng Cheong e Liu Vai Cheong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sol — Companhia de Embalagens
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Agosto de 1996, exarada a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, cujo pacto social consta dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sol — Companhia de Embalagens (Macau), Limitada», em chinês «Tai Ieong Pau Chong Ou Mun Iao Han Cong Si» e em inglês «Sun — Packaging Company Limited», com sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Lei Kai, 4.º andar, «B», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social consiste na actividade de exploração de produtos plásticos e papelão, especialmente embalagens de produtos variados, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Weizhi; e

Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Gao Zhan.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre

os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação Budista Geral de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1996, exarada a fls. 115 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Kok Tang Kei, aliás Sek Kei Sau, Sik Kin Chiu, Lam Oi Sim, Sik Tak Wai, Sik Sum Wai, Lei Kun Iong, Kuan Vai Lam e Lou Un Kuan, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação, duração e sede)

Um. A associação adopta a denominação de «Associação Budista Geral de Macau», em inglês «Buddhist Association of Macau» e em chinês «Ou Mun Fat Kao Chông Vui».

Dois. A Associação é uma instituição de carácter religioso e educativo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Três. A sede da Associação é em Macau, na ilha da Taipa, Estrada de Lou Lim Ieok, n.º 2, Pou Tai Un.

Artigo segundo

(Fins)

São fins da Associação:

- Promover o budismo entre os associados, por meio de actividades escolares, publicações, discursos, conferências e palestras a realizar nos recintos próprios;
- Criar e manter escolas primárias e secundárias, dispensários, orfanatos, albergues para a terceira idade e outras actividades de natureza não lucrativa, de fins educativos e de beneficência;
- Instituir bolsas de estudos e auxiliar os alunos pobres por meio de donativos ou empréstimos, e ajudar qualquer estabelecimento ou actividade de ensino através de subsídios ou outros meios;
- Promover o bem-estar geral dos associados; e
- Instalar e manter um cemitério privativo para os seus associados.

Artigo terceiro

(Associados)

Um. O número de associados desta Associação é ilimitado e agrupam-se em duas categorias: ordinários e principais.

Dois. São associados ordinários todos os indivíduos que, professando a religião budista, sejam como tal devidamente reconhecidos após a sua admissão, mediante o pagamento de uma jóia de vinte patacas.

Três. *a)* São associados principais os associados fundadores, os associados bonzos e todos aqueles que, sendo associados ordinários há pelo menos um ano, sejam propostos para esse efeito por dois associados principais no pleno uso dos seus direitos, precedendo o consentimento do candidato a associado principal; e

b) Os associados principais pagarão uma quota anual de trezentas patacas.

Quatro. Os associados principais são divididos em quatro grupos:

- Bhiksu:* Os bonzos (sacerdote budista);
- Bhiksuni:* As bonzas (sacerdotisa budista);
- Upasaka:* Os bonzos que têm família constituída; e
- Upasaika:* As bonzas que têm família constituída.

Artigo quarto

(Direitos e deveres)

Um. São direitos dos associados:

- Participar na Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- Serem eleitos ou nomeados para cargos da Associação;
- Submeter, nos termos destes estatutos, propostas para admissão de novos associados; e
- Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Dois. São deveres dos associados:

- Pagar com regularidade as suas quotas;
- Cumprir os estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resolu-

ções da Direcção, assim como os regulamentos internos; e

c) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo quinto

(Admissão do associado)

A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada por qualquer associado no pleno uso dos seus direitos e pelo candidato.

Artigo sexto

(Desistência do associado)

Os associados poderão perder essa qualidade mediante comunicação nesse sentido dirigida, por escrito, à Direcção.

Artigo sétimo

(Exclusão de associado)

São fundamentos para exclusão de qualquer associado:

- O não pagamento das quotas em atraso, quando solicitado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de dois anos;
- Condenação judicial por crimes desonrosos;
- A prática de actos que envolvam prejuízos para a Associação ou que prejudiquem o seu bom nome e interesse;
- Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes no exercício das suas funções; e
- A prática dos actos que envolvam desprestígio para a Associação e discórdia entre os associados.

Artigo oitavo

Tanto a perda voluntária da qualidade de associado como a exclusão de associado não conferem direito ao reembolso de quaisquer quantias nem a participação em quaisquer fundos ou valores activos integrantes do património associativo.

Artigo nono

(Órgãos associativos)

Um. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal terão de ser eleitos de entre os associados principais.

Artigo décimo

(Assembleia Geral: constituição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

Artigo décimo primeiro

(Assembleia Geral: constituição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente *bhiksu*, dois vice-presidentes e dois secretários *bhiksu*, *bhiksuni*, *upasaka* e *upasaika*, respectivamente.

Artigo décimo segundo

(Assembleia Geral: convocação)

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente.

Dois. A convocação é feita por carta expedida para a residência de cada associado, com uma antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Três. No aviso convocatório indicar-se-á o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.

Quatro. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente em Março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que solicitada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados.

Artigo décimo terceiro

(Assembleia Geral: quorum e deliberação)

Um. A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes, no mínimo, metade dos associados.

Dois. Se não existir o *quorum* do número precedente, a Assembleia reunirá meia hora mais tarde em segunda convocação.

Três. Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Quatro. As deliberações sobre alterações estatutárias serão tomadas por três quartos dos votos dos associados referidos no precedente número três.

Artigo décimo quarto

(Assembleia Geral: competência)

Sem prejuízo de outras atribuições que legalmente lhe sejam cometidas, à Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Definir as directivas da Associação;
- b) Discutir, votar e aprovar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- c) Eleger os titulares dos órgãos associativos;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório e as contas anuais da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo décimo quinto

(Direcção: composição)

A Direcção é composta por treze membros, sendo constituída por um presidente *bhiksu*, quatro vice-presidentes, respectivamente *bhiksu*, *bhiksuni*, *upasaka* e *upasaika*, dois secretários e dois tesoureiros, *bhiksu* e *bhiksuni*, *upasaka* e *upasaika*, respectivamente, e quatro vogais *bhiksu*, *bhiksuni*, *upasaka* e *upasaika*, também respectivamente.

Artigo décimo sexto

(Direcção: reuniões)

Um. A Direcção reunirá na sede, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora que sejam fixados na primeira reunião após a eleição dos seus membros.

Dois. Extraordinariamente, a Direcção reunirá quando para o efeito for convocada pelo presidente.

Artigo décimo sétimo

(Direcção: deliberações)

A Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos seus membros.

Artigo décimo oitavo

(Direcção: competência)

- Compete à Direcção:
- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Associação;
 - b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
 - c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - d) Administrar os bens da Associação;
 - e) Adquirir, alienar, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
 - f) Movimentar contas bancárias, contrair empréstimos e obter quaisquer outros financiamentos necessários, podendo prestar quaisquer garantias, reais ou pessoais, para esse efeito;
 - g) Constituir mandatários, que podem ser pessoas estranhas à Associação;
 - h) Dirigir e organizar as actividades da Associação;
 - i) Deliberar sobre a admissão e a exclusão dos associados;
 - j) Elaborar regulamentos internos;
 - l) Elaborar o balanço, o relatório e as contas referentes a cada exercício; e
 - m) Exercer as demais competências que não pertençam, legal ou estatutariamente, a quaisquer outros órgãos.

Artigo décimo nono

(Vinculação da Associação)

A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um vice-presidente, salvo no que se refere à prática dos actos referidos nas alíneas e), f) e g), em que é necessário a presença ou prévia deliberação da maioria dos membros da Direcção.

Artigo vigésimo

(Direcção Executiva)

Um. A Direcção poderá criar uma Direcção Executiva, constituída por qualquer número dos seus membros, para o exercício da actividade corrente de gestão, atribuindo-lhe a competência que entender, dentro dos limites do artigo décimo oitavo dos estatutos.

Dois. Os titulares dos órgãos associativos exercerão as suas funções gratuitamente.

Três. A Direcção, porém, poderá fixar aos secretários uma gratificação mensal e contratar empregados fixando os seus salários.

Artigo vigésimo primeiro

(Conselho Fiscal: constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois relatores *bhiksu*, *bhiksuni*, *upasaka* e *upasaika*, respectivamente, eleitos de entre os associados.

Artigo vigésimo segundo

(Conselho Fiscal: competência)

Compete ao Conselho Fiscal elaborar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais da Associação, que lhes sejam submetidos pela Direcção e, bem assim, exercer todos os demais poderes que por lei lhe estejam atribuídos.

Artigo vigésimo terceiro

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de dois em dois meses.

Dois. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direcção.

Três. O Conselho Fiscal deliberará por maioria dos votos dos seus membros.

Artigo vigésimo quarto

(Duração dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo vigésimo quinto

(Voto de qualidade)

No caso de empate nas votações da Direcção e do Conselho Fiscal, o presidente terá direito a voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Reuniões conjuntas da Direcção e do Conselho Fiscal)

Um. A Direcção e o Conselho Fiscal poderão reunir conjuntamente sempre que, para tanto, estejam de acordo os respectivos presidentes.

Dois. As reuniões serão dirigidas pelo presidente da Direcção.

Artigo vigésimo sétimo

Os associados que infringirem os estatutos e regulamentos da Associação, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Suspensão de direitos por um ano;
- d) Suspensão de direitos por três anos; e
- e) Expulsão.

Artigo vigésimo oitavo

(Disposições gerais)

Um. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação tomada por mais de 80% do número dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Dois. O ano social vai de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro.

Norma transitória

Enquanto não forem eleitos os membros da Direcção, haverá uma Comissão Directiva a

quem são atribuídos todos os poderes, legal e estatutariamente conferidos à Direcção, sem qualquer limitação, composta pelos oito associados fundadores.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 3 608,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Instalação e Reparação de Equipamentos Yu On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, exarada a fls. 107 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Dai Zuxi e Chen Guangqing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Instalação e Reparação de Equipamentos Yu On, Limitada» e em chinês «Yu On Tâk Chong Chit Pei Kei Sut Kong Cheng Iao Han Cong Si».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Ribeira do Patate, n.º 181, edifício Nga Sun, 7.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a instalação, reparação e manutenção de elevadores, máquinas a vapor, ou quaisquer outros equipamentos, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Dai Zuxi e Chen Guangqing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de

preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Tak Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Lin Yunlong e Yiu Yau Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tak Lek, Limitada», em chinês «Tak Lek Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tak Lek Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.ºs 985 a 1057C, edifício Nam Fong, 3.º andar, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Lin Yunlong; e
- b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Yiu Yau Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Lin Yunlong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Limpeza Mei Keng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Companhia de Limpeza Mei Keng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Limpeza Mei Keng, Limitada», em chinês «Mei Keng Cheng Kit Iao Han Cong Si» e em inglês «Mei Keng Cleaning Company Limited», com sede na Rua de Brás da Rosa, n.º 93 a 103, edifício Cheong Meng Shopping Centre, fase I, sobreloja, «AT», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de limpeza.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma de dezoito mil patacas, subscrita pela sócia Lam Kuai Fong; e
- Uma de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Loc Seng Lam.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral Lam Kuai Fong, e vice-gerente Loc Seng Lam, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

A gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspon-

dentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 060,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Macaenses

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Setembro de 1996, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre José Joaquim Monteiro Junior, Mário Alberto de Brito Lima Évora e Luiz Frederico da Silva Pedruco, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo.

Mais certifico, para os mesmos efeitos, que as partes declararam que o desenho anexo constituirá o distintivo da Associação.

Artigo primeiro

A associação tem a denominação de «Associação dos Macaenses» em chinês «Ou (3421) Mun (7024) Tou (0960) Sang (3932) Hip (0588) Wui (2585)», e tem a sua sede em Macau, no Beco do Gonçalo, n.º 6, rés-do-chão.

Artigo segundo

A Associação tem duração ilimitada.

Artigo terceiro

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que se propõe estabelecer e promover a solidariedade entre os macaenses, defender a identidade cultural e dignificar a presença da comunidade macaense, no Território e fora dele, bem como a realização de acções de beneficência.

Artigo quarto

Os sócios são efectivos e honorários.

Artigo quinto

Um. Podem inscrever-se como sócios efectivos todos os que se identifiquem com os princípios e os ideais que a Associação se propõe realizar e que sejam amigos da cultura, tradições e costumes macaenses.

Dois. A admissão como sócio depende de proposta de dois sócios e de aprovação pela Direcção.

Artigo sexto

São sócios honorários os que pela sua acção tenham contribuído para a realização dos fins da Associação e sejam como tais reconhecidos pela Direcção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

b) Participar nas iniciativas da Associação e gozar de quaisquer direitos e regalias que lhes sejam concedidos pela Assembleia Geral, pela Direcção ou pelos regulamentos internos;

c) Apresentar à Direcção as sugestões que entendam de interesse para a Associação;

d) Propor novos sócios; e

e) Os demais direitos conferidos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e pelas deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Respeitar e cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Desempenhar os cargos para que forem designados;

c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da Associação; e

d) Pagar, com pontualidade, as quotizações e outros encargos que forem aprovados pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo nono

Um. Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Dois. A aplicação das sanções referidas no número anterior será precedida de processo próprio, promovido pela Direcção.

Três. Das decisões da Direcção que aplicarem sanções cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo décimo

São órgãos da Associação:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, competindo-lhe em exclusivo:

a) Aprovar alterações aos estatutos;

b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Deliberar sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais da Associação.

Dois. A competência da Assembleia Geral abrange todas as matérias que não caibam na competência exclusiva dos restantes órgãos sociais.

Artigo décimo segundo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, por mandato de dois anos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, em sessão ordinária para apreciação do relatório de actividades e respectivo orçamento do ano seguinte.

Dois. Pode a Assembleia ser extraordinariamente convocada pela Direcção ou por um número não inferior a um terço dos sócios.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

Dois. Na falta de *quorum*, a Assembleia Geral voltará a reunir-se, mediante nova convocação, dentro de um prazo não inferior a quinze dias, caso em que deliberará com qualquer número de sócios presentes.

Três. Sem prejuízo do que vem disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Quatro. As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de quatro quintos dos sócios presentes.

Cinco. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de quatro quintos de todos os sócios.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos internos e as deliberações dos demais órgãos sociais;

b) Representar a Associação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, nos actos e contratos;

c) Assegurar a gestão e o funcionamento da Associação;

d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o relatório e contas anuais do exercício, bem como os planos de actividades e orçamentos anuais;

e) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para aprovação, os regulamentos internos e respectivas alterações;

f) Deliberar sobre a admissão de sócios; e

g) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

Um. A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos.

Dois. Para além das competências legais e deferidas no presente estatuto, compete à Direcção a gestão da vida corrente da Associação.

Três. Nas faltas e impedimentos do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes que o presidente designar para o efeito.

Artigo décimo sétimo

Compete a um dos vice-presidentes da Direcção substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo décimo oitavo

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de dois anos.

Dois. São atribuições do Conselho Fiscal supervisionar a actividade da Direcção e dar parecer sobre o relatório e contas anuais, bem como pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam cometidos pelos restantes órgãos sociais.

Artigo décimo nono

Um. O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis que por qualquer título venha a adquirir.

Dois. São rendimentos da Associação os provenientes das quotizações e quaisquer donativos e contribuições.

Três. Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral promoverá a liquidação do património, sendo o produto entregue a instituições de solidariedade social designadas pela Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 2 110,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 3 de Outubro de 1996, sob o n.º 184/96, um exemplar dos estatutos da «Associação de Centro de Música Kong Iat Sio de Macau», do teor seguinte:

Associação de Centro de Música Kong Iat Sio de Macau

A associação foi constituída por Kong Shek e Ng Sio Fan, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Centro de Música Kong Iat Sio de Macau», em chinês «Ou Mun Kong Iat Sio Kok Ngai Se».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Almirante Sérgio, n.º 83, 2.º andar, «D», edifício Kung Ming desta cidade.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota mensal.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestijem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por seis membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar e gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 576,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Yi Wai Hong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1996, a fls. 131 do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yi Wai Hong, Limitada», em chinês «Yi Wai Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Yi Wai Hong Company Limited», com sede na Rua da Alegria, n.º 93A-109, edifício Fok Seng Kok, 6.º andar, «F» e «G», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indefinida, contando-se o início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Wong Kok Wai, trinta mil patacas; e
- b) Chan Wai Mei, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a assembleia geral considera-se validamente constituída para tratar de qualquer assunto sem necessidade de prévia convocação se, estando presente ou representado o capital social, todos os participantes deliberarem celebrá-la.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 858,00)

I.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação União para a Democracia e a Vida Popular de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 2 de Outubro de 1996, sob o n.º 179/96, um exemplar dos estatutos da «Associação União para a Democracia e a Vida Popular de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais*Artigo primeiro*

Esta associação denomina-se «União para a Democracia e a Vida Popular de Macau», em chinês «Ou Mun Man Chu Man San Lin Hap Vui», adiante abreviadamente designada por U.D.V.M.

Artigo segundo

A sede da «União para a Democracia e a Vida Popular de Macau» é na Rua da Ribeira do Patane, 117, 30.º andar, «C», edifício Lei Cheong, Macau.

Artigo terceiro

A «União para a Democracia e a Vida Popular de Macau» é uma associação cívica que tem como objectivos:

- a) Promover a democracia para o sistema político de Macau;
- b) Aperfeiçoar a vida popular do Território;
- e c) Para melhorar atitudes e confiança através de vontades da sociedade.

Artigo quarto

A U.D.V.M. não tem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Dos associados*Artigo quinto*

Podem inscrever-se como associados todos os cidadãos legais de Macau.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Participar na Assembleia Geral e em quaisquer actividades da «União para a Democracia e a Vida Popular de Macau»;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- e c) Eleger e serem eleitos para qualquer órgão nos termos dos estatutos.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da «União para a Democracia e a Vida Popular de Macau», as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção; e
- b) Pagar regularmente as quotas.

Artigo oitavo

Os associados que praticarem actos lesivos à reputação ou que prejudiquem os interesses da Associação serão repreendidos pelo Conselho da Direcção. Se, porém, o Conselho da Direcção considerar que esses actos são de especial gravidade poderá propor à Assembleia Geral a expulsão dos associados.

CAPÍTULO III

Órgãos da Associação*Artigo nono*

a) A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação, podendo, designadamente, deliberar e alterar os estatutos, eleger e exonerar os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e reúne-se, pelo menos, uma vez por ano;

c) As reuniões da Assembleia Geral não poderão funcionar em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, e em segunda convocação sem a presença mínima de um terço dos associados;

d) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser convocadas a requerimento de mais de um terço de todos os sócios, com os respectivos avisos expedidos, nos termos da lei; e

e) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo se outra maioria for exigida por lei.

Artigo décimo

a) O Conselho da Direcção é o órgão executivo da Associação;

b) O Conselho da Direcção é constituído por cinco directores, havendo, entre eles, um presidente, dois vice-presidentes e um tesoureiro, todos eleitos pela Assembleia Geral;

c) Com excepção do presidente ou da pessoa por ele designada, os restantes membros não podem manifestar opiniões em nome da Associação;

d) O mandato do Conselho da Direcção é de dois anos, os membros do Conselho da Direcção poderão ser reeleitos sucessivamente, mas o presidente não poderá exercer o cargo por mais de dois mandatos sucessivos; e

e) A convocação do Conselho da Direcção é feita pelo presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. Em caso de empate caberá ao presidente do Conselho da Direcção emitir o seu voto de qualidade.

Artigo décimo primeiro

a) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e a duração do mandato é de dois anos;

b) Cabe ao Conselho Fiscal a fiscalização do

Conselho da Direcção apresentando o relatório à Assembleia Geral; e

c) Os membros do Conselho Fiscal não podem manifestar opiniões em nome da Associação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 1 366,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Nexus (Macau) Importação e Exportação
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1996, lavrada de fls. 104 a 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nexus (Macau) Importação e Exportação Internacional, Limitada», em chinês «Lun Seong (Ou Mun) Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Nexus (Macau) International Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 363, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio em geral, nomeadamente na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Samai Suantheeloi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Qin Xue Lan, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Seah Yong Chet, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

d) Fu Kuok Chun, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três membros, sendo um gerente-geral e dois gerentes, os quais são divididos em dois grupos, A e B, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fu Kuok Chun, e gerentes os sócios Samai Suantheeloi e Seah Yong Chet.

Parágrafo único

É membro do Grupo A: Samai Suantheeloi. São membros do Grupo B: Seah Yong Chet e Fu Kuok Chun.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, sendo um do Grupo A e um do Grupo B.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente-geral.

Artigo nono

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no número um do artigo anterior, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo décimo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 182,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Imobiliário
Rustum, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1996, exarada a fls. 125 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Imobiliário Rustum, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 9, 8.º andar, «E»:

a) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 70 000,00 (setenta mil patacas), pertencente a Fong Man Cheng, em duas quotas distintas, uma, com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas), que reservou para si, e outra, com o valor nominal de MOP 69 000,00 (sessenta e nove mil patacas), que cedeu a Liu Chenquan;

b) Divisão da quota, com o valor nominal de MOP 30 000,00 (trinta mil patacas), pertencente a Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, em três quotas distintas, uma, com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas), que reservou para si, outra, com o valor nominal de MOP 28 000,00 (vinte e oito mil patacas), que cedeu a Liu Chenquan, e a restante quota, com o valor nominal de MOP 1 000,00 (mil patacas), que cedeu a Chen Wee Chien;

c) Unificação das quotas do sócio Liu Chenquan, em uma única quota com o valor nominal de MOP 97 000,00 (noventa e sete mil patacas); e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto, sétimo e oitavo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, uma, com o valor nominal de noventa e sete mil patacas, pertencente ao sócio Liu Chenquan, e três quotas, com o valor nominal de mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Fong Man Cheng, Vong Wun Man, aliás João Conrad Wong, e Chen Wee Chien.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, de entre os quais serão nomeados um director-geral, um vice-director-geral, um gerente-geral e um vice-gerente-geral, eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se o corpo).

a) (Mantém-se);

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) (Mantém-se);

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de crédito; e

e) (Mantém-se).

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, o sócio Liu Chenquan, como director-geral, o sócio Fong Man Cheng, como vice-director-geral, o sócio Yung Wun Man, aliás João Conrad Wong, como gerente-geral, e o sócio Chen Wee Chien, como vice-gerente-geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Hong U, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1996, exarada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Lei Peng Lam e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Hong U, Limitada», em chinês «Hong U Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Hong U Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «B-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Si Tit Sang;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Lei Peng Lam; e
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Sio Tak Hong e Lei Peng Lam; e
- Grupo B: Si Tit Sang e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele,

é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 611,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Wong San, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1996, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang, Lei Peng Lam e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Wong San, Limitada», em chinês «Wong San Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Wong San Development Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «B-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Si Tit Sang;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Lei Peng Lam; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Sio Tak Hong e Lei Peng Lam; e
- Grupo B: Si Tit Sang e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 611,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Tango, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, exarada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Tango, Limitada», em chinês «Tin Ko Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tango Enterprise Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tango, Limitada», em chinês «Tin Ko Kei Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Tango Enterprise Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 25-A, 5.º andar, «C».

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Leong Chak Po; e
- b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuoc Van.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Leong Chak Po e Chan Kuoc Van.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 156,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Consultoria Financeira
Kam Vong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Consultoria Financeira Kam Vong, Limitada», em chinês «Kam Vong Kau Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Vong Development Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Consultoria Financeira Kam Vong, Limitada», em chinês «Kam Vong Kau Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Vong Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º FR8F, edifício Chong Yue, 7.º andar, «C».

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de consultoria de gestão e comércio, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de oito mil patacas, pertencente ao sócio Chia, Fu-Hsiang; e
- b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente ao sócio Huang, Hsiu-Chu.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chia, Fu-Hsiang e Huang, Hsiu-Chu.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta

registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 217,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Welhoje, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1996, lavrada de fls. 85 a 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos terceiro, quinto e sexto conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Chan Hoi Ming, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Tang Chan May Yee, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A gerência e administração de negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Artigo sexto

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações

e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Parágrafo terceiro

(Eliminado).

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 683,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Macau Seong Hong Comercial Companhia
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Setembro de 1996, lavrada de fls. 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12, deste Cartório, foi constituída entre Chen, Wen-Shan, Yang, Chuan-Ho e Lee, Hong-Tsai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Macau Seong Hong Comercial Companhia Limitada», em chinês «Ou Mun Seong Hong Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Seong Hong Comercial Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, n.º 56, edifício I On Court, 23.º andar, «B».

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chen, Wen-shang;

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang, Chuan-Ho; e

- c) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee, Hong-Tsai.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente, nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São, desde já, nomeados: gerente o sócio Chen, Wen-Shang.

Três. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Quatro. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Cinco. O gerente pode delegar os seus poderes em quem entender e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Dois. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Luís Reigadas*.

(Custo desta publicação \$ 1 121,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Nam Ou Luen
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Setembro de 1996, a fls. 91 v. do livro de notas n.º 266-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente a «Investimento Imobiliário Nam Ou Luen (Internacional), Limitada», com sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 60-B, rés-do-chão, «C», se procedeu à dissolução da referida sociedade. Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Ivone Maria Osório Bastos Yee*.

(Custo desta publicação \$ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

JCM — Consultadoria, Gestão e Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade com a denominação em epígrafe, nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de consultadoria, gestão e participações sociais próprias, bem como a actividade de mediação de seguros e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

O Futuro de Macau — Sociedade de Publicações e Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Outubro de 1996, exarada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «O Futuro de Macau — Sociedade de Publicações e Edições, Limitada», em chinês «Hou Cheng Ch'ot Pan Sé lau Han Cong Si» e em inglês «The Future of Macau — Press Publications and Editions

Limited», com sede em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, torre 1, 6.º andar, «F».

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Country Calm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Setembro de 1996, lavrada de fls. 121 a 124 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto e sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas;
- Xie Deguang, uma quota de trinta mil patacas; e
- Wu Ka I, aliás Miguel Wu, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», e vice-gerentes-gerais os sócios Xie Deguang e Wu Ka I, aliás Miguel Wu.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais, conjuntamente por Lio Hak Hong e Zhang, Qingzhi.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Portugal Telecom (Ásia), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 113 e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas n.º 117, deste Cartório, foi alterado o número um do artigo primeiro, o número um do artigo sétimo e o número um do artigo oitavo do pacto social, que passou a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Portugal Telecom (Ásia), Limitada», em chinês «P'ou T'ou Ngá Tin Sôn (Á Cháu) Iao Han Cong Si» e em inglês «Portugal Telecom (Asia) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Banco Luso Internacional, 22.º andar, sala 2201.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência composto por número ímpar de gerentes, eleitos em assembleia geral, com um mínimo de um presidente, um gerente-delegado e um vogal, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo oitavo

Um. Para obrigar validamente a sociedade será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência ou a de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng,
Limitada**

Rectifica-se, para efeitos de publicação, a alteração parcial do pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Hoi Meng, Limitada», outorgada em 6 de Maio de 1996 e lavrada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A deste Cartório, cuja alteração foi publicada no *Boletim Oficial* n.º 20/196, II Série, de 15 de Maio, no sentido de passar a constar que a sociedade sócia identificada na alínea b) do artigo quarto do respectivo pacto social é «Glória — Sociedade de Gestão de Participações Sociais, Limitada» e que detém uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, que em tudo o mais se mantém o que então foi dito.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 254,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Airlines Management — Serviços de Apoio à Navegação Aérea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-32, deste Cartório, foi feito o aumento de capital e alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Airlines Management — Serviços de Apoio à Navegação Aérea, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lau Siu Wing, uma quota no valor nominal de setecentas mil patacas; e
- b) Kam Va Leong, uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 333,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Luso Americano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Outubro de 1996, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-J, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passaram à redacção em anexo:

Artigo terceiro

O objecto social consiste no transporte terrestre, marítimo e aéreo e no comércio de im-

portação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e correspondendo à soma de três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia Cheong Cam Hei;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Quan Fong; e
- c) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Kuan Fat, aliás João Tang.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 438,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Pizzaria Lo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Outubro de 1996, a fls. 116 e seguintes do livro n.º 16, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

- a) Divisão da quota de Lo, Hoi Nai Nenry de MOP 19 000,00 em duas, sendo uma de MOP 18 000,00 cedendo a Lam, Siu Hung, e a outra de MOP 1 000,00 cedendo a Yu, Yin Ping; e
- b) Alteração da alínea um do artigo terceiro e das alíneas um a três do artigo quinto do pacto social, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Lam, Siu Hung, uma quota de dezanove mil patacas; e

b) Yu, Yin Ping, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lam, Siu Hung e o não-sócio Lo, Hoi Nai Henry, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade norte-americana e residente em Hong Kong, 34 Chai Wan Kok Street, Million Fortune Industrial Centre, 9/F, Tsuen Wan, New Territories.

Três. Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 535,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Tak Mau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Outubro de 1996, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-17, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Tak Mau, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fung Va Têxteis Companhia, Limitada», em chinês «Fung Va Mín Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Fung Va Tetile Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 28-B, 1.º andar, «E», e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Outubro de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 289,00)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 30 de Setembro de 1996

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,783.20	
. Moedas externas	692.37	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	639,494.11	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	624,021.11	
Depósitos à ordem no exterior	4,886,593.88	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	50,155,957.86	
Aplicações em instituições de crédito no Território	87,813,095.01	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	867,314,179.04	
Acções, obrigações e quotas	7,965,281.45	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,042,287.53	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		64,819.26
. Moedas externas		746,609.78
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		9,747.14
Depósitos a prazo		
. Patacas		5,503,051.10
. Moedas externas		200,904.62
Recursos de instituições de crédito no exterior		761,779,224.64
Recursos de instituições de crédito no Território		37,126,735.58
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		1,179,050.21
Participações financeiras		
Imóveis	24,391.70	
Equipamento	898,623.61	
Custos Pluriénais	276,618.51	
Despesas de instalação	4,848.30	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	108,329.80	
Contas internas e de regularização	444,982,628.72	584,323,956.37
Provisões para riscos diversos		5,498,606.53
Capital		68,543,866.30
Reservas		
Resultados transitados dos exercícios anteriores		
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	56,014.36	283,281.58
Custos por natureza	2,303,069,195.58	
Proveitos por natureza		2,304,604,883.03
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	177,921,871.41	
Créditos abertos		67,650,708.05
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		177,921,871.41
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	67,650,708.05	
Operações a prazo	26,092,619,419.42	26,092,619,419.42
Outras contas extrapatrimoniais	803,936,567.43	803,936,567.43
TOTAIS	30,911,993,302.45	30,911,993,302.45

O Técnico de Contas,

Raymond Kalageorgi

O Director-Geral,

Rui Semedo

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

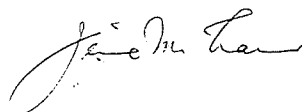
Balancete

Mês: Setembro 96

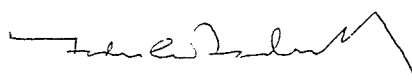
Valor em MOP

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	70.608.770,05	69.089.633,55	546.487.867,79	544.573.249,19	2.111.797,10	
12 Depósitos à ordem	636.832.201,89	628.448.164,66	4.168.196.449,98	4.163.112.138,84	26.690.337,46	
14 Depósitos a prazo	279.421.341,45	272.802.341,45	1.753.325.994,10	1.568.098.167,30	262.625.155,88	
21 Clientes	310.514.070,13	310.032.628,33	2.346.623.510,66	2.334.028.189,58		6.075.372,15
22 Fornecedores	140.931.701,23	146.072.858,11	1.102.681.942,60	1.082.895.520,45		74.073.140,07
23 Empréstimos concedidos e obtidos	41.138.663,60	41.132.963,60	160.931.826,48	132.893.741,16		768.786.785,00
24 Sector público estatal	1.316.101,52	3.558.049,53	49.852.426,17	59.734.062,07		14.268.124,10
25 Accionistas associadas	11.603.778,00		155.570.375,00	147.556.005,00		8.030.516,00
26 Outros devedores e credores	37.703.364,92	44.643.848,47	344.904.616,29	370.289.162,06		63.869.992,62
27 Despesas e receitas antecipadas	46.969,23	564.628,27	6.544.590,86	4.753.112,96	5.020.604,19	
28 Provisões impostos s/lucros	27.611.157,00		27.611.157,00			47.173.120,54
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500.000,00	633.358,50	5.133.358,50		48.846.942,47
31 Compras	30.845.263,84	28.276.595,09	272.718.544,73	268.992.767,21	3.725.777,52	
36 Existências	24.903.240,99	24.315.495,85	232.385.904,44	239.734.699,19	92.712.465,65	
39 Prov.p/depreciação existências						9.101.365,90
41 Imobilizações financeiras	44.955,00		473.880,00		3.760.312,48	
42 Imobilizações corpóreas	4.196.807,52	1.024.662,34	544.083.912,89	75.837.930,95	5.016.359.817,42	
44 Imobilizações em curso	56.956.063,30	18.137.428,53	1.339.471.533,06	1.733.502.786,30	149.769.613,44	
47 Custos pluriénais	378.614,13		80.061.137,39	1.206.855,00	198.584.811,09	
48 Amort. e reint. acumuladas	578.120,15	27.384.166,06	23.290.314,82	253.011.406,93		2.401.251.995,44
52 Capital social						580.000.000,00
55 Reservas legais e estatutárias				50.000.000,00		430.000.000,00
57 Reserva de reavaliação de imob.						725.093.709,64
59 Resultados transitados				102.867.336,57		266.737.433,23
61 Consumos	36.528.814,59	11.487,13	303.860.843,87	19.264.293,00	284.596.550,87	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3.593.409,88	17.381,68	37.270.785,46	786.429,12	36.484.356,34	
64 Impostos	1.941.805,73	445.010,12	15.465.662,46	3.581.462,16	11.884.200,30	
65 Despesas com o pessoal	19.867.403,39	9.100,00	176.171.716,64	467.375,96	175.704.340,68	
66 Despesas financeiras	6.827.585,08	4.138.663,60	47.909.447,19	11.864.459,58	36.044.987,61	
67 Outras despesas	54.926,58	157.001,62	651.206,97	178.702,72	472.504,25	
68 Amortizações e reintegrações	27.428.030,02	43.863,96	253.497.597,32	9.164.462,72	244.333.134,60	
69 Provisões	500.000,00		5.133.358,50	633.358,50	4.500.000,00	
71 Venda de energia	45.373.424,13	187.903.577,12	364.688.888,05	1.431.060.407,70		1.066.371.519,65
72 Prestações de serviços		7.519.630,70	5.464.443,00	49.516.942,07		44.052.499,07
75 Receitas suplementares	14.379,70	423.820,70	49.382,20	2.982.587,01		2.933.204,81
76 Receitas financeiras		1.529.508,52	208.326,44	7.680.662,95		7.472.336,51
81 Resultados correntes			477.196.353,66			
82 Resultados extraordinários	1.700.552,55	1.411.757,98	15.616.364,49	5.510.842,79	10.105.521,70	
83 Resultados exercícios anteriores	27.970.334,57	27.837.583,20	29.002.944,78	30.351.176,16		1.348.231,38
88 Resultados líquidos			687.572.638,23	954.392.707,32		
89 Dividendos antecipados				109.952.943,00		
TOTAL	1.847.431.850,17	1.847.431.850,17	15.775.609.302,02	15.775.609.302,02	6.565.486.288,58	6.565.486.288,58

Chefe dos Serviços de Contabilidade,



Conselho de Administração,



(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

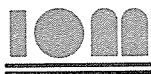
IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	(colectânea de legislação).....	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Dicionário de Português-Chinês:		Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995)	\$ 40,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993)	\$ 65,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1994)	\$ 30,00	Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996)	\$ 30,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996)	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (edição bilingue, 1993)	\$ 35,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição—bilingue, 1991)	\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996)	\$ 8,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995)	\$ 25,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996)	\$ 55,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995)	\$ 80,00
Dicionário de Chinês-Português:		Lei da Nacionalidade (ed. bilingue)	\$ 15,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994) ...	\$ 15,00
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995)	\$ 50,00		
		Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue, 1993)	\$ 60,00		
		Processo de Integração			

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85.00	葡中字典 精裝	\$ 150.00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40.00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20.00	袖珍裝	\$ 50.00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30.00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65.00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45.00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30.00
行政程序法典 (雙語版, 一九九四年)	\$ 30.00	澳門組織章程 (第二版——雙語, 一九九一年)	\$ 25.00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35.00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90.00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55.00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理 總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8.00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家 基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40.00	國籍法 (雙語版)	\$ 15.00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80.00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25.00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50.00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15.00
中葡字典 普通裝	\$ 60.00	澳門司法組織 (修訂本, 雙語版, 一九九三年)	\$ 60.00		
袖珍裝	\$ 35.00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85.00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 82,00
每份價銀八十二元正